

**FÁBIO HENRIQUE FALCONE GARCIA**

**A ideia de racionalidade do direito em Max Weber:  
fundamentos para uma leitura contemporânea**

**Tese de Doutorado**

**Orientador: Professor Titular Doutor Celso Fernandes Campilongo**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo-SP**

**2018**



**FÁBIO HENRIQUE FALCONE GARCIA**

**A ideia de racionalidade do direito em Max Weber:  
fundamentos para uma leitura contemporânea**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração de Filosofia e Teoria Geral do Direito, sob a orientação do Professor Titular Doutor Celso Fernandes Campilongo.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo-SP**

**2018**

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Garcia, Fábio Henrique Falcone

A ideia de racionalidade do direito em Max Weber: fundamentos para uma  
leitura contemporânea / Fábio Henrique Falcone Garcia ; orientador Celso  
Fernandes Campilongo -- São Paulo, 2018.

377 p.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Direito e Teoria  
Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.

1. Sociologia do direito. 2. Filosofia do direito. 3. Max Weber. 4. Esfera  
jurídica. 5. Legalidade própria. I. Campilongo, Celso Fernandes, orient. II. Título.

---

**BANCA EXAMINADORA**

---

---

---

---

---

---



## RESUMO

GARCIA, Fábio Henrique Falcone. *A ideia de racionalidade do direito em Max Weber: fundamentos para uma leitura contemporânea*. 377 p. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

A tese defende a atualidade das contribuições da sociologia jurídica de Max Weber para compreensão de problemas contemporâneos de teoria e sociologia do direito. O trabalho é dividido em duas partes. A primeira é reservada à análise dos fundamentos teóricos da sociologia do direito weberiana e a segunda é voltada para a análise da contemporaneidade de sua sociologia, particularmente de problemas que relacionam a situação dos sujeitos e a reorganização das ordens sociais. Procura, em um primeiro momento, contextualizar a obra de Weber, recuperando suas premissas metodológicas fundamentais, a partir de considerações acerca da epistemologia que embasa as noções de tipo ideal, compreensão, sentido e ação social. Em seguida, desenvolve uma análise da distinção analítica promovida por Weber em sua *Crítica a Stammler*, entre as perspectivas empírica e normativa para análise do direito. Após descrição das premissas metodológicas, ingressa na análise da sociologia do direito propriamente dita. Propõe uma divisão entre duas formas de abordagem weberiana do direito: a primeira, *endógena*, sobre a constituição da autonomia do direito em relação a outras ordens sociais, relacionada à formação de sua *legalidade própria* (*Eigengesetzlichkeit*), e a segunda, *exógena*, sobre a relação do direito com outras ordens sociais, destacando esse aspecto para indicar, como vantagem da abordagem weberiana, o reconhecimento de que essas relações são marcadas por uma interdependência assimétrica. Na segunda parte, a tese defende, após uma digressão a respeito das transformações do Estado e da economia a partir da segunda metade do século XX, a validade de uma teoria que leve em consideração a relação entre subjetividade e estruturas objetivas de sentido e que aborde, tanto na sociologia política como na sociologia do direito, o problema da legitimidade para estabelecer relações entre as diferentes esferas da vida. Defende uma aproximação com a teoria dos sistemas, por meio do uso da noção de níveis de observação distintos, sem, contudo, ignorar as diferenças significativas entre as duas teorias. Assume posição favorável à teoria da ação para um exame da interação entre o direito e outros domínios culturais, por meio da abordagem dos temas da legitimidade, da vigência empírica e da situação do sujeito face às ordens sociais.

**Palavras-chave:** Sociologia do direito. Filosofia do direito. Max Weber. Esfera jurídica. Legalidade própria. Subjetividade e estruturas objetivas de sentido.

## ABSTRACT

GARCIA, Fábio Henrique Falcone. *The idea of law's rationality in Max Weber: fundamentals for a contemporary reading*. 377 p. Thesis (Law Doctorate) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2018.

This thesis defends the actuality of the contributions of Max Weber's juridical sociology to the understanding contemporary problems of theory and sociology of Law. The study was divided into two parts. The first one was reserved to the analysis of the theoretical foundations of his sociology of law; the second one was turned to the analysis of the contemporaneity of his sociology, specially related to the problems that connect the situation of the individuals and the reorganization of the social orders. At first, we seek to contextualize Weber's work, recovering its fundamental methodological premises, based on considerations about epistemology that underlies the notions of ideal type, comprehension, meaning and social action. Then, an analysis was developed on the analytical distinction promoted by Weber in his Critique of Stammler, between the empirical and normative perspectives for the analysis of law. After describing the methodological premises, we start the analysis of the sociology of law itself. We propose a division between two forms of Weberian approach to law: the first, endogenous, about the constitution of the autonomy of law in relation to other social orders, related to the formation of its inherent law (*Eigengesetzlichkeit*), and the second, exogenous, about the relation of law with other social orders, highlighting this aspect to point, as an advantage of the Weberian approach, the recognition that these relations are marked by an asymmetrical interdependence. In the second part of the paper, after a digression on the transformations of the State and the Economy from the second half of the twentieth century, we defend the validity of a theory that takes into account the relationship between subjectivity and objective structures of meaning and that approaches, in both political sociology and the sociology of law, the problem of legitimacy to establish relations between the different spheres of life. An approach to systems theory is advocated through the use of the notion of distinct levels of observation, without, however, ignoring the significant differences among those theories. A favorable view of the theory of action for an examination of the interaction between law and other cultural domains is taken by approaching the themes of legitimacy, empirical validity and the situation of the subject in relation to social orders.

**Keywords:** Sociology of Law. Philosophy of Law. Max Weber. Juridical sphere. Inherent law. Subjectivity and objective structures of meaning.



## RIASSUNTO

GARCIA, Fábio Henrique Falcone. *La idea di razionalità del diritto in Max Weber: fondamenti per una lettura contemporanea*. 377 p. Tesi (Dottorato in Diritto) – Facoltà di Giurisprudenza, Università di San Paolo, San Paolo, 2018.

La tesi difende la rilevanza dei contributi della sociologia giuridica di Max Weber alla comprensione dei problemi contemporanei di teoria e sociologia del diritto. Il lavoro è stato diviso in due parti: la prima è riservata alle analisi dei fondamenti teorici della sociologia del diritto di Weber; la seconda prende il suo oggetto sull'analisi della contemporaneità della sua sociologia, in particolare le questioni relative alla situazione degli individui e alla riorganizzazione degli ordini sociali. In un primo momento, cerca contestualizzare l'opera di Weber, recuperando le sue premesse metodologiche fondamentali, partendo dagli considerazioni epistemologici che supportano le nozioni di tipo ideale, comprensione, senso e azione sociale. Poi sviluppa un'analisi della distinzione analitica promosso da Weber nella sua *Critica alla Stammler*, tra le prospettive empiriche e normative per l'analisi del diritto. Dopo aver descritto i premesse metodologici, ingressa nell'analisi della sociologia giuridica propriamente detta. Propone una divisione tra due forme di approccio di Weber, sullo diritto: il primo, endogeno, sulla istituzione della autonomia del diritto in relazione ad altri ordini sociali, legati alla formazione della sua legalità autonoma (*Eigengesetzlichkeit*); il secondo, esogeno, sulla relazione dello diritto con altri ordini social, evidenziando questo aspetto per indicare, come vantaggio dell'approccio weberiano, il riconoscimento che queste relazioni sono contrassegnate da un'interdipendenza asimmetrica. Nella seconda parte, dopo una parentesi sulla trasformazione dello stato e dell'economia della seconda metà del ventesimo secolo, la tesi difende la validità di una teoria che prende in considerazione il rapporto tra soggettività e strutture oggettive di senso e che affronta, sia nella sociologia politica o nella sociologia del diritto, il problema della legittimità per riferiscono relazioni tra i diversi sfere della vita. Un approccio alla teoria dei sistemi è stato sostenuto attraverso l'uso della nozione di distinti livelli di osservazione, senza però ignorare le differenze significative tra i due teorie. Una considerazione favorevole è stata presa dalla teoria dell'azione per un esame dell'interazione tra il diritto e altri ambiti culturali, attraverso l'approccio ai temi della legittimità, della validità empirica e della situazione del soggetto in relazione agli ordini sociali.

**Parole chiave:** Sociologia giuridica. Filosofia del Diritto. Max Weber. Sfera giuridica. Autonoma legalità. Soggettività e strutture oggettive di senso.



## **ABREVIATURAS E SIGLAS**

ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

AI – Ato Institucional

Art. – Artigo

BIS – Bank for International Settlements

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

HC – Habeas Corpus

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

UNCTAD – United Nations Conference on Trade and Development

## LISTA DE ABREVIATURAS DE OBRAS DE WEBER

*CP – Ciência e política: duas vocações*

*EERM – Ética econômica das religiões mundiais: ensaios comparados de sociologia da religião*

*EP – Ética protestante e o “espírito” do capitalismo*

*ES I – Economia e sociedade, v. 1*

*ES II – Economia e sociedade, v. 2*

*HGE – História geral da economia*

*MCS I – Metodologia das ciências sociais, v. 1*

*MCS II – Metodologia das ciências sociais, v. 2*

*MWG – Max-Weber Gesamtausgabe*

*MWS – Studienausgabe der Max-Weber Gesamtausgabe*

*OCCS – Da “objetividade” do conhecimento nas ciências sociais*

*Uma teoria não é o conhecimento; ela permite o conhecimento. Uma teoria não é uma chegada; é a possibilidade de partida. Uma teoria não é uma solução; é a possibilidade de tratar um problema.*

Edgar Morin (2001, p. 335)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	17
------------------	----

### PARTE I

1 CATEGORIAS METODOLÓGICAS FUNDAMENTAIS DA SOCIOLOGIA	
COMPREENSIVA DE MAX WEBER.....	35
1.1 Questões epistemológicas fundamentais .....	38
1.1.1 A epistemologia kantiana e o conceito de representação .....	40
1.1.2. A influência de Dilthey, Simmel e Rickert.....	43
1.1.3 Compreensão, interpretação, causalidade adequada e possibilidade objetiva .....	50
1.1.4 Tipos ideais .....	58
1.1.5 Sentido .....	61
1.2 A ação social e a conexão das tipologias .....	68
2 SOCIOLOGIA E TEORIA DO DIREITO .....	83
2.1 A distinção entre as perspectivas sociológica e jurídica.....	84
2.1.1 Regra, norma e máxima .....	86
2.1.2 O modelo do “jogo” e a regra jurídica .....	89
2.1.2.1 <i>Skat</i> e cortesia .....	95
2.2 A dimensão institucional do domínio do direito.....	110
2.2.1 Direito e Estado .....	113
2.2.2 Direito, costume e convenção .....	117
2.2.3 Formação e limites do domínio jurídico .....	119
2.3 A tipologia da ética .....	122
2.4 Weber e o positivismo jurídico .....	129
3 AS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO DIREITO MODERNO.....	139
3.1 Bases da análise histórico-evolutiva do direito.....	140
3.2 Autonomia da vontade, direitos subjetivos e liberdade de contratar .....	146
3.3 O caráter formal do direito objetivo .....	152
3.4 Os tipos de pensamento jurídico e os notáveis do direito ( <i>Rechtshonoratioren</i> ) .....	157
3.5 Racionalização formal e racionalização material do direito .....	163
3.6 Direito oficial e estatuto principesco patrimonial. As codificações .....	167
3.7 As qualidades formais do direito revolucionariamente criado. O direito natural e seus tipos .....	172
3.8 As qualidades formais do direito moderno .....	177

4 RELAÇÕES EXÓGENAS DO DIREITO: ECONOMIA, POLÍTICA E CULTURA ..	187
4.1 A economia .....	191
4.1.1 A escassez .....	192
4.1.2 A racionalidade econômica.....	194
4.1.3 Reflexos da política na economia e na lógica de mercado .....	196
4.1.4 Capitalismo, calculabilidade e o “problema inglês” .....	200
4.2 A política.....	206
4.2.1 Os três tipos “puros” de dominação legítima.....	208
4.2.1.1 A burocracia.....	213
4.2.2 A dominação não-legítima e o “quarto” tipo de dominação .....	215

## PARTE II

5 TRANSFORMAÇÕES DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA.....	223
5.1 As transformações do Estado contemporâneo .....	223
5.1.1 Do Estado liberal ao Estado de bem-estar social .....	224
5.1.2 A emergência da sociedade reticular .....	230
5.2 A relação sujeito-mundo .....	240
5.3 A expansão neoliberal e a expansão de uma racionalidade econômica.....	246
5.4 As transformações dos meios de comunicação e o surgimento da <i>algocracia</i> .....	256
6 LEGITIMIDADE E DOMINAÇÃO .....	267
6.1 Teoria dos sistemas e sociologia compreensiva da ação.....	267
6.2 Legitimidade e legitimação .....	281
6.2.1 Luhmann, Habermas e a questão da legitimidade.....	282
6.2.2 A legitimidade em Weber .....	286
6.3 Legitimidade, vigência empírica (ou validade empírica) e subjetividade .....	294
6.4 Transformações do direito público e estratégias de legitimação .....	303
6.5 Legalidade própria ( <i>Eigengesetzlichkeit</i> ) do direito e sociedade reticular .....	313
CONCLUSÃO .....	337
REFERÊNCIAS.....	357



## INTRODUÇÃO

Este trabalho desenvolve uma pesquisa teórica sobre a contemporaneidade da sociologia compreensiva<sup>1</sup> do direito de Max Weber. Como observa Andrini (1990, p. 9), escrever sobre Weber pode ser um ato de presunção ou de inutilidade. A bibliografia sobre o autor é vastíssima, ainda que, no universo jurídico brasileiro, ele permaneça como uma referência clássica pouco conhecida. A profusão de material bibliográfico é paradoxalmente enganosa: ainda hoje, especialmente na Alemanha, discutem-se questões fundamentais da teoria que envolve a construção da obra de Max Weber, como demonstra o ambicioso projeto editorial de edição de sua obra completa, a *Max-Weber Gesamtausgabe*. Collins afirma, com razão, que a despeito de Weber ser um dos mais importantes sociólogos de todos os tempos, sua obra ainda é frequentemente mal compreendida (1986, p. 1). Mergulhar no universo de conceitos desse autor não é tarefa simples. Fazê-lo no âmbito da ciência do direito requer uma cautela adicional. Embora seja conhecida sua influência sobre teóricos do direito, principalmente de orientação positivista, não se costuma destacar disciplinas para o estudo específico de sua sociologia jurídica; as referências a esse autor, especialmente no ambiente acadêmico jurídico nacional, geralmente se restringem a breves menções acerca de sua importância como fundador da sociologia do direito. Empreender uma análise atual sobre sua obra, portanto, importa reapresentá-lo ao leitor, enquanto se caminha sobre uma vasta literatura secundária.

Diversos postulados em voga na época em que Weber escreveu suas principais teses parecem esvanecer: o Estado-nação, o sujeito como ator social e as fronteiras entre o real e o ideal são apenas alguns dos paradigmas considerados, em alguma medida, superados por teóricos contemporâneos. No âmbito da sociologia do direito, a principal contraposição é a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. No plano filosófico, Wittgenstein, Foucault, Deleuze e Derrida introduziram questionamentos que transformaram as relações entre discurso, realidade, sujeito e conhecimento, enfraquecendo a força de certos pressupostos metodológicos do início do século XX. A dimensão

---

<sup>1</sup> No original, *Verstehende*. Não há uma tradução perfeita para o português. Há traduções italianas que usam o termo *compreendente*. Há traduções inglesas que usam o termo *interpretive*. Essas locuções não existem em português. A opção por compreensiva atende à adequação que se adotou quando da tradução brasileira de *Economia e Sociedade*. *Verstehende* provém de uma adjetivação do verbo *verstehen*, compreender. Essa adjetivação permite que o adjetivo não perca a dimensão verbal de ação constante, indicando que a compreensão não é um ato (como parece apontar a expressão compreensiva), mas um processo contínuo de reelaboração de significados.

tecnológica de uma sociedade ultracomplexa, em que a própria noção de lugar é fluida, traz, junto com o questionamento sobre que modernidade se vive, a necessidade de se enfrentar paradigmas de uma ciência jurídica que dialoga com referências iluministas.

Qual a utilidade de se valer da sociologia compreensiva de Max Weber, elaborada há um século, e que se volta para uma realidade transformada em seu âmago?

Primeiramente, Weber é um clássico e isso lhe confere uma dimensão atemporal. Suas observações metodológicas não foram suficientemente superadas, a ponto de ser considerado um autor dispensável. Pelo contrário, como autor dotado de grande complexidade, conduz as gerações seguintes a reinterpretá-lo. Prova disso é o fato de que grandes autores da contemporaneidade sofreram influência direta ou indireta de sua obra<sup>2</sup>. Até hoje não há um ponto de vista definitivo sobre o posicionamento de Weber acerca dos mais variados assuntos.

Se seu posicionamento político foi objeto de intensa controvérsia entre teóricos como Mommsen e Loewenstein (ELIAESON, 2000, p. 144-148), a controvérsia é ainda mais significativa quando se trata de discutir sua análise sociológica. Nos Estados Unidos houve, originariamente, uma divisão entre duas linhas de análise principais, uma afiliada à leitura normativista e evolucionista de Parsons e outra de matriz mais historicista, capitaneada por nomes como Bendix e Roth; na Alemanha (especialmente em Heidelberg), essas discussões passaram a ser revistas a partir da década de 1970, em um período que chegou a ser nominado como *Weber-Renaissance* (SELL, 2014, p. 35-38). Da primeira geração desse período, destacam-se nomes como Kaelberg, Hennis e Schluchter. O último propôs uma abordagem histórico-desenvolvimentista, que provocou significativa modificação da interpretação weberiana (SCHLUCHTER, 1985). A segunda geração de pesquisadores weberianos, já no início dos anos 2000, deslocou seu interesse para uma discussão sobre a “validade e utilidade dos textos e ideias de Weber para a solução dos problemas teóricos e empíricos presentes na agenda da sociologia contemporânea” (SELL, 2014, p. 36). Pretendo trazer esse debate para o direito.

Para tanto, é preciso primeiramente *desfossilizar* a obra de Weber (SELL, 2014, p. 37), desconstruindo estigmas, o que já representa um importante passo para compreender não somente sua sociologia do direito, mas também as construções de outros teóricos que

---

<sup>2</sup> Refiro-me, por exemplo, a Habermas, cuja teoria do agir comunicativo pretende redefinir as bases da teoria da ação social de matriz weberiana, e a Luhmann, que reconstrói em bases originais uma teoria dos sistemas de orientação construtivista, mas com influência originária de Parsons, um dos principais difusores de Weber no século XX.

dele se abeberaram. Ainda hoje, por exemplo, se lhe imputa indevidamente o estigma de ser defensor da burocracia (REIS, 2000, p. 305-306), quando uma de suas preocupações é justamente o reconhecimento dos perigos que o desenvolvimento da racionalidade burocrática poderia importar para a contingência do agir e, portanto, para a liberdade do indivíduo (MOMMSEN, 1992, p. 109-111). Noutras vezes, tratado como idealista<sup>3</sup>, Weber contende com a razão e com sua dimensão totalitária, quando reconhece o paradoxo entre o desencanto do mundo e o aprisionamento do ser humano, após a incorporação dos valores ascéticos em uma ética profissional rigorosa e, em dada medida, desprovida de sentido.<sup>4</sup>

Grande parte dos escritos de Weber foi publicada postumamente, a partir de manuscritos reunidos por sua esposa, Marianne Weber. *Economia e Sociedade* teve apenas quatro capítulos revisados pelo autor e encaminhados à publicação. Entre a primeira edição, organizada por Marianne, e a segunda, pelo editor Johannes Winckelmann, há diferenças estruturais significativas. Essas publicações, extraídas a partir de uma compilação de manuscritos, escritos em diferentes épocas, não permitem fácil leitura. A despeito do rigor científico, não há coesão terminológica nem um padrão uniforme, pois referências teóricas foram alteradas pelo autor conforme a evolução de seu pensamento. Há também uma dificuldade de tradução, em razão da sutileza da linguagem alemã. Compreender a sociologia de Weber envolve, portanto, um esforço razoável.

No final da década de 1970, o governo da Baviera se dispôs a promover uma reestruturação editorial completa dos manuscritos de Weber (HANKE, 2012, p. 100-101), atualmente com cinquenta volumes, dois deles publicados em 2017. Trata-se da chamada *Max Weber Gesamtausgabe (MWG)*<sup>5</sup>. No Brasil, houve a tradução da quinta edição de *Economia e Sociedade*, de Johannes Winckelmann, e sua publicação em dois volumes. A parte dedicada à análise sociológica da evolução do direito privado contém muitos textos

---

<sup>3</sup> Como sugere a abordagem de Elster, ao criticar o conceito de racionalidade da ação, como se Weber ignorasse aspectos de irracionalidade na construção de sua tipologia da ação social (2000, p. 37).

<sup>4</sup> Esse aprisionamento é descrito pela bela figura da jaula de ferro, tradução de Parsons da expressão “*stahlhart Gehäuse*”, com a qual Weber conclui seu escrito mais emblemático, *A ética protestante e o “espírito” do capitalismo*. Literalmente, essa expressão significa habitação dura como aço. A expressão foi traduzida por Pierucci como crosta de aço (*EP*, p. 164-165). A tradução parsoniana, como jaula de ferro ou gaiola de ferro, vem sendo questionada, conforme observa Shinn (2008, p. 46); no entanto, não se pode negar sua carga eloquente, que se tornou uma referência sobre os problemas da modernidade.

<sup>5</sup> A *Max-Weber Gesamtausgabe* se tornou uma obra de difícil acesso, pois poucas universidades dispõem de seus volumes, em razão do preço elevado. Em razão disso, sobreveio a publicação de uma edição em brochura, economicamente acessível, a *Max-Weber Studienausgabe (MWS)*, publicada sem parte do material editorial que compõe a *MWG*. Algumas referências neste trabalho remetem ao texto da *MWS*, ao qual tive acesso.

não revisados e há certa dificuldade de compilação que afeta a sua compreensão (LEPSIUS, 2012, p. 141).

Essas circunstâncias sugerem a persistência de ambiguidades teóricas acerca dos significados propostos por Weber. Nesse contexto, a leitura contemporânea de sua obra, com intenção de recuperar alguns referenciais epistemológicos à vista de novas teorias, procura contribuir com a cultura jurídica nacional. Considerei como fator relevante para a escolha, ainda, o fato de que suas ferramentas heurísticas revelam uma organização teórica marcada por traços de um raciocínio jurídico viável para ser trabalhado no campo acadêmico do direito. As noções de ações *orientadas por sentido* (ou, em termos familiares a penalistas, de *ações finalísticas*) e de *tipos ideais* são construções que encontram radicais similares no direito. O tipo penal, por exemplo, pode ser compreendido como uma abstração de aspectos empiricamente presentes na vida real e que se propõem a conformar uma hipótese heurística, para fins de aplicação de uma sanção ou, noutros termos, para fins de reconhecimento da hipótese de incidência normativa quando da aplicação do direito. O próprio Weber reconhece a analogia entre as elaborações teóricas criminais a respeito da causalidade e as perspectivas de uma ciência humana histórica (GEPHART, 2015, p. 43). As noções de *imputação* e *causalidade*, frequentemente estudadas nas disciplinas de direito civil e penal, também são análogas a referências weberianas. Turner e Factor afirmam categoricamente que Weber parte de referências fundamentais extraídas do direito romano para formar para sua base epistemológica (1994, p. 140). Ainda que sobre as raízes do pensamento weberiano possam pairar controvérsias, a proximidade das construções conceituais da sociologia de Weber com categorias já trabalhadas no âmbito jurídico pode viabilizar uma disseminação profícua entre profissionais do direito, condicionados a uma linguagem específica estranha a outras linhas de abordagem teórica sociológica.

A adoção de um postulado filosófico a respeito da estrutura e dos limites das ciências sociais que dialoga com referências conhecidas dos juristas é útil para aprofundar uma discussão ainda hoje relevante no debate acadêmico sobre a metodologia da ciência e da sociologia jurídicas. Em escritos elaborados entre 1903 e 1906, o autor procurou elaborar as bases metodológicas de uma ciência social de feição cultural<sup>6</sup>, pretendendo

---

<sup>6</sup> Weber refuta a concepção de cultura vigente à época, que supunha um conjunto de valores fundamentais dos quais outros valores derivariam e que seria partilhado pelos agentes nele inseridos. Para ele, cultura “é um campo de disputas, de luta entre os homens para definir quais são as qualidades das coisas, das condutas e das ocorrências que têm caráter exemplar e podem servir como orientação perante o mundo” (COHN, 2006, p. 10). Weber assinala como o processo de racionalização tem como consequência a separação de esferas de existência, cada uma das quais com legalidades próprias. O mundo moderno é apresentado como

superar a dicotomia até então existente entre concepções positivistas (positivismo no sentido de ciência empírica, cujo método indutivo se aplicaria tanto às ciências naturais como às ciências humanas) e idealistas, ou racionalistas, que acreditavam na separação analítica dos planos ideal e material como caminho inexorável para a elucidação dos “objetos” de suas pesquisas (*ser* e *dever-ser*)<sup>7</sup>, restringindo ao plano ideal o estudo do direito.

Para Weber, a ciência não tem condições de *avaliar condutas*. “A ciência pode ajudá-lo [o cientista] a tornar-se consciente de que todo agir, e naturalmente também o não agir, significa nas suas consequências, assumir posição em favor de determinados valores e, assim, regularmente contra outros” (*OCCS*, p. 16). O que a define como válida, pois, não é sua perspectiva de condicionamento do futuro, imprevisível, mas a capacidade de estabelecer conexões conceituais metodologicamente rigorosas, ou seja, capazes de serem colocadas à prova, e, portanto, capazes de conferir um grau de objetividade ao trabalho que o torne compreensível a quem não partilha dos mesmos conteúdos axiológicos. Trata-se de um trabalho necessariamente retrospectivo.

Isso significa que o problema é elaborado pelo sujeito do conhecimento conforme uma construção que envolve inexorável recurso a valores, tanto quanto à necessidade de se buscar uma possível objetividade capaz de torná-lo consistente como discurso científico. Weber reconhece que a escolha entre valores é uma opção que não pode ser avaliada cientificamente; assume que esses valores conduzem a investigação a partir da elaboração do problema, mas ainda assim sustenta a “neutralidade” possível de uma ciência capaz de produzir conhecimento, uma independência da ciência em relação a valores, a chamada *Wertfreiheit*. Muitas críticas a Weber derivam desse posicionamento, seja por justificar uma posição niilista, seja por conferir suporte a interpretações que presumem certa ingenuidade, ao admitir a possibilidade de uma ciência não comprometida com propósitos políticos. Não pretendo, nos limites exíguos desta introdução, destrinchar os problemas de

---

um espaço interacional em que convivem, em tensão permanente, diferentes esferas de existência (doméstica, econômica, política, estética, erótica, intelectual), cada qual se sujeitando a um processo de racionalização com graus e direção específicos (*EERM*, p. 361-406). Cada esfera possui também seus próprios valores. Essas esferas permitem a consolidação de valores em contextos distintos. O sujeito, por seu turno, está imerso nessa teia de relações e valores e as absorve de modo peculiar. Ainda assim, é possível identificar valores culturalmente estabelecidos em cada uma dessas esferas. A esse respeito, ver Waizbort (1995, p. 26-35) e Habermas (2012, p. 335-382).

<sup>7</sup> Weber partilha da tese de que os planos deontológico e ontológico (*dever-ser* e *ser*) são distintos; porém, a maneira como esses planos se articulam em sua sociologia do direito é singular e meu argumento é que ele consegue superar muitos dos paradigmas até hoje formulados.

análise desse referencial weberiano<sup>8</sup>. A incursão panorâmica e propositadamente resumida serve apenas para demonstrar como esse acidentado terreno metodológico se mostra fértil para se trabalhar com questões filosóficas, principalmente no que diz respeito às relações *direito-fato* e *direito-valor*, numa dimensão ainda pouco explorada no cenário acadêmico nacional.

O exame da obra de Max Weber insere o leitor no universo de uma ciência que busca apreender, em sua análise, aspectos históricos e analíticos, a partir dos quais se elaboram ferramentas de trabalho científico, a fim de identificar as causas possíveis de uma determinada situação social, seja política, jurídica ou econômica. Weber organiza suas ideias sobre o direito a partir da dimensão cultural que compõe a estrutura jurídica de uma determinada sociedade. Ele compara culturas jurídicas diferentes, extraindo traços significativos da relação *religião-direito*, *moral-direito*, *direito como cultura*, de tal modo a viabilizar uma compreensão menos romântica e mais concreta acerca dos valores que compõem uma determinada ordem normativa. Esse estudo procura estabelecer conexões de sentido que permitam esclarecer as relações entre o direito e as condições de manutenção de uma determinada forma de dominação, de um lado, ao mesmo tempo que se detém sobre um peculiar aspecto da evolução da história ocidental, consistente no processo de racionalização, por meio do qual foi possível constatar a autonomização das esferas de existência, que orientam o agir humano.<sup>9</sup>

Outro fator determinante para a escolha de Weber foi o tratamento que ele conferiu aos processos de “desencantamento do mundo” e de racionalização das linhas de ação na modernidade. Weber constrói conexões de sentido explicativas por meio de relações de afinidade, tornando compreensíveis relações entre as transformações dos modos de produção, as modificações culturais, os interesses de grupos e de atores relevantes, modelo que reputo adequado para tratar das condições de sustentação da autonomia do direito, entendida como a capacidade de manutenção de sua autorreferência em um contexto de profundas transformações do Estado contemporâneo, no sentido descrito por Ladeur (2011), Jessop (2003) e Faria (2017). Tenho que as questões afetas à relação entre o direito e o modo de dominação não podem ser descartadas no processo de análise das condições de funcionamento do direito enquanto estrutura relativamente autônoma de interação

---

<sup>8</sup> Sobre o assunto, ver: Cohn (1979); Jaspers (1977); Ringer (2004); Tragtenberg (1992).

<sup>9</sup> “[...] sempre a questão é sobre os homens, que são determinados a partir de condições cognoscíveis e que engendram, na sua ação dotada de um sentido para eles, algo diverso daquilo que intencionavam.” (JASPERS, 1977, p. 121)

social. Argumento também que a compreensão da *tensão racionalidade formal-material*, a partir dos processos de legitimação do direito e da política, é relevante para se iniciar uma discussão sobre as condições culturais de sustentação da ideia de Estado de Direito. Nem sempre se destaca a importância dessa tensão na análise weberiana. Esta tese procura recuperar a importância de alguns postulados a partir de uma visão original, capaz de demonstrar a utilidade de alguns referenciais tidos como superados, como é o caso da ideia de legitimidade e legitimação das estruturas de dominação. Explico.

Ainda subsiste uma fé na defesa do Estado de Direito como representativo da ideia de tutela da liberdade individual em razão do princípio da legalidade. O paradigma de legitimidade desse Estado permanece sendo trabalhado a partir do modelo de dominação racional-legal. No entanto, a insuficiência desse paradigma, ligado em alguma medida à insuficiência funcional do direito, parece estar relacionada à questão weberiana do incremento do plexo de racionalidades materiais (conteúdos que afetam o funcionamento da racionalidade formal do direito) em virtude das transformações do Estado liberal, de um lado, e às transformações tecnológicas, políticas e econômicas que reconfiguraram o papel do Estado na vida contemporânea. Nesse início de século, essas transformações podem tornar indistinguíveis as orientações de sentido das ações sociais controladas por esse direito, afetando a própria estruturação da ordem jurídica e de sua legitimidade.

O método proposto pela sociologia compreensiva, a partir da elaboração de tipos ideais por meio da comparação de culturas “reais”, permite a elaboração de um modelo teórico acessível a juristas, facilitando a identificação das deficiências estruturais do modelo de aplicação do direito, inclusive diante das sociedades informacionais<sup>10</sup> contemporâneas.

A elaboração de uma tese a respeito da sociologia do direito weberiana apresenta algumas dificuldades, a começar pela delimitação do âmbito de análise. Não há consenso a respeito de quais seriam os escritos weberianos vinculados à sociologia jurídica e nem um critério seguro para defini-los. Febbrajo, por exemplo, ressalta a negligência acadêmica em relação aos textos do início da carreira de Weber, notadamente sobre suas teses a respeito do surgimento das sociedades comerciais na Idade Média e da história agrária romana

---

<sup>10</sup> Por sociedade informacional (JESSOP, 2003, p. 14), refiro-me ao modelo contemporâneo de relações socialmente estruturadas a partir de transformações econômicas das relações de produção, com profunda modificação na significação das relações políticas por elas influenciadas, traduzidas por Jessop como o deslocamento de um modelo lastreado no Estado Nacional de Bem-estar de orientação keynesiana (*Keynesian Welfare National State*, KWNS) para um modelo de regime pós-nacional lastreado na retribuição ao trabalho, de orientação schumpeteriana (*Schumpeterian workfare post-national regime*).

(1976, p. 1-5). Além disso, esse autor chama a atenção para o problema da separação entre a sociologia do direito e a sociologia política weberiana:

Mentre la sociologia del potere si occupa dei processi che dal cittadino, attraverso i canali istituzionalizzati dei partiti e i canali informali di quelli che oggi si chiamerebbero i 'gruppi di pressioni', portano ai detentori del potere politico, e in particolare al legislatore, e analizza pertanto i modi in cui le strutture politiche in genere, e in particolare quelle giuridiche, vengono fatte controllare e legittimate dal basso, la sociologia giuridica si occupa dei processi che si svolgono in senso inverso, che cioè dal legislatore, attraverso i canali istituzionalizzati dell'apparato coercitivo e della subcultura giuridica e i canali informali di quella che può chiamarsi la 'pressione del gruppo', portano al cittadino visto nella sua particolare veste di destinatario di norme giuridiche. (FEBBRAJO, 1976, p. 7)

Para Febbrajo, essa necessária imbricação não costuma ser suficientemente explorada, à medida que se costuma distinguir, de partida, esses dois âmbitos de análise, gerando interpretações equivocadas quando abordadas sob uma ótica que procura levar em consideração os dois ângulos pelos quais Weber enfrenta a relação direito-dominação<sup>11</sup>. Ele reconhece a necessidade de diferenciar o objeto específico da sociologia do direito, mas reafirma a indispensabilidade de uma abordagem que a contextualize em relação à sociologia política.

Outra dificuldade diz respeito à sistematização da análise, uma vez que os escritos sociológico-jurídicos não estão bem delimitados na obra weberiana. Costuma-se identificar o núcleo teórico mais relevante com o capítulo sétimo da segunda parte de *Economia e Sociedade*. Uma abordagem adequada da sociologia weberiana, então, teria de reconstruir o cabedal teórico desse capítulo, sob três ângulos de análise, a saber: *o papel da pesquisa sociológica em relação à ciência jurídica tradicional; a relevância do direito como instrumento de controle e transformação social; e como fatores sociais podem influenciar o desenvolvimento do direito* (FEBBRAJO, 1976, p. 9-10).

Essas reflexões pautaram a preocupação com a estruturação da tese, que não se limita à reconstrução da chamada *Rechtssoziologie* (sétimo capítulo da segunda parte de *Economia e Sociedade*). Não se trata também de recuperar todo o processo de

---

<sup>11</sup> O exemplo de Febbrajo é o do próprio conceito de direito, como "quell'ordinamento legittimo la cui "validità è garantita dall'esterno mediante la possibilità di una coercizione (física o psichica) da parte dell'apparato di uomini espressamente disposto a tale scopo" (1976, p. 8). Sob uma perspectiva exclusivamente jurídica, procura-se interpretar essa definição como derivada da teoria da coerção, que desloca o centro de gravidade da definição de direito para o momento da aplicação da sanção. Para o autor, uma interpretação que leve em consideração o problema da legitimação do ordenamento, sob o ponto de vista político, permite considerar que o ordenamento é válido na medida que os associados orientam seu agir social pela representação acerca da existência daquele ordenamento, de maneira que o conceito de direito revela um caráter consensualístico, e a coerção perde sua condição de requisito de fundamento de validade para assumir condição de garantia externa característica de uma ordem jurídica.



racionalização do direito moderno, descrito por Weber, com vistas a demonstrar suas afinidades eletivas com um determinado projeto de dominação e com um modo de produção econômico específico, o capitalismo. Esses elementos estão presentes, mas a intenção é analisar os postulados metodológicos trazidos pelas conclusões weberianas sobre o direito e o funcionamento da ação social, em face dos problemas atuais da ciência do direito. Trata-se de explorar uma relação fundamental entre a “estrutura de sua posição metodológica e as relações estruturais dos elementos de sua contribuição de fundo à sociologia” (PARSONS, 1971, p. 32), a fim de verificar em que medida a sociologia weberiana como metodologia pode contribuir para o esclarecimento de categorias conceituais da teoria do direito e como esse arcabouço teórico poderá servir para identificar valores presentes em teorias consideradas racionais, distinguindo-os a fim de identificar, em cada caso, os deuses e demônios (CP, p. 64) de que nos servimos e nos serviremos. A tese não se limita, pois, à exegese do pensamento de Weber sobre o direito: relaciona-o a um mundo cujas estruturas de dominação estão profundamente transformadas. Para isso, é preciso elaborar um trabalho extenso e que em alguma medida pode parecer fragmentado, já que Weber opera com muitos ângulos de abordagem sobre o problema do direito, cada qual capaz de suscitar uma linha de análise distinta. Pretendo preservar essa distinção analítica, registrando, na conclusão, traços indicativos de sua unidade.

O trabalho foi dividido em duas partes, a primeira relativa aos fundamentos da sociologia do direito weberiana e a segunda referente à contemporaneidade de sua obra à luz das transformações da sociedade.

A primeira parte da obra está estruturada em quatro capítulos.

O primeiro capítulo é uma digressão metodológica necessária para contextualizar o vocabulário e viabilizar ao leitor o confronto com a obra de Weber, desconstituindo estigmas e viabilizando um diálogo com referências metodológicas mais recentes. A sociologia weberiana disputa espaço no âmbito acadêmico com a teoria dos sistemas de orientação luhmanniana, que adota paradigmas epistemológicos muito distintos e que pretende, com isso, superar as aporias de uma sociologia marcada por resquícios iluministas. Costuma-se tomar o tipo ideal weberiano como conceito descritivo da realidade, sem levar em consideração as advertências a respeito de sua natureza conceitual-genética, ou seja, sem atentar que os tipos são ferramentas para se chegar à compreensão. Pouca atenção se dá às discussões sobre as sutilezas que envolvem a construção do tipo

ideal, como um conceito capaz de gerar juízos de atribuição (OCCS, p. 72). Da mesma forma, negligenciam-se análises acerca do significado de compreensão e sentido em Weber. Como o debate entre a teoria dos sistemas e a sociologia da ação se dá em um nível teórico-epistemológico, é necessária uma incursão sobre esses temas. Por essa razão, foi preciso elaborar o primeiro capítulo, introdutório, acerca dos referenciais metodológicos e epistemológicos que guiam a análise weberiana, antes de se tratar especificamente do direito.

Os três capítulos seguintes abrangem três planos analíticos distintos em que o direito é abordado por Weber: a) a identificação de traços conceituais teórico-abstratos do direito, destacando as relações da sociologia com a ciência do direito propriamente dita (*questões de teoria do direito*); b) uma abordagem da dimensão autônoma adquirida pelo direito, como espaço de interação social diferenciado, a partir de sua análise histórico-evolutiva (*questões sociológicas internas ao domínio do direito*); c) uma perspectiva relacional do direito com as esferas política e econômica (*questões sociológicas externas ao domínio do direito*).

Como esses planos se encontram entremeados na obra weberiana, a exposição sequencial, ordenada, terá o inevitável problema de antecipar colocações que somente podem ser compreendidas após a análise da perspectiva sociológica aplicada. Feita essa advertência, é possível prosseguir.

Os dois planos de análise “sociológicos”, portanto, remetem a perspectivas distintas, as quais podem se voltar ao interior daquilo que se denomina *sistema jurídico*<sup>12</sup> ou para as relações do direito com demais espaços de interação social; ao mesmo tempo, Weber traça conexões de sentido que partem de uma abordagem individualizante para uma perspectiva macrosociológica. Nos seus textos, ele mantém a preocupação com um desenvolvimento histórico interno da autonomia do *direito*, captando elementos que

---

<sup>12</sup> Alguns autores, como Parsons e Habermas, usam a expressão sistema jurídico para designar uma das dimensões do direito em Weber (PARSONS, 1971, p. 28; HABERMAS, 2012, p. 337), como se fosse um espaço de interação social diferenciado e autonomizado, em relação a outros âmbitos de interação social, como a política e a economia. Nesse momento adoto esse sentido, mas deve ficar claro que essa terminologia não era utilizada pelo autor, senão excepcionalmente (por exemplo, em *ES II*, p. 5). Geralmente, Weber reserva a expressão sistema para designar a ideia de uma construção ideal derivada do processo de racionalização das formas jurídicas, que passa a entender o direito como uma aplicação de uma disposição jurídica abstrata a uma “constelação de fatos” concreta, a partir de um “ordenamento” concebido como um sistema de normas desprovido de lacuna (*ES II*, p. 13). Não pretendo tratar o direito como um subsistema social, pois ele adquire o caráter de uma metaestrutura social, assumindo uma posição peculiar, já que se torna a principal fonte de estruturação das sociedades modernas (PARSONS, 1971, p. 31), apesar de, à semelhança das esferas de vida política e econômica, ser dotado de relativa autonomia e de condições autorreferentes de funcionamento.

convergem para a sistematização dentro do processo mais amplo de racionalização das linhas de ação em torno de uma lógica peculiar; paralelamente, em outra linha de análise, Weber observa o desenvolvimento dessa *legalidade própria* (*Eigengesetzlichkeit*) a partir da ação dos juristas que, compondo um estamento peculiar, com interesses próprios, permitiram o desenvolvimento de uma linguagem e de valores jurídicos específicos. Tem-se, aqui, uma perspectiva *individual* a afetar condições *institucionais*, ambas internas ao domínio do direito. De outro lado, Weber explora diferentes relações entre o direito e a forma de dominação (trata-se de analisar a relação entre espaços de interação que mutuamente se influenciam de maneiras variadas); o direito e o desenvolvimento da economia (em relações de afinidade com a calculabilidade necessária para a consolidação do capitalismo); e entre o direito e as distintas perspectivas de fé (os sistemas de valores, religiosos ou não). Entremeada nessas análises, ele apresenta uma imagem rica a respeito da relação entre o direito empiricamente considerado e o direito idealizado como sistema de normas. Propositadamente, deixei de destacar um item para a relação entre direito e religião. Os aspectos importantes dessa relação aparecem a todo instante, porque ela é descrita com pormenor no processo de desencantamento do mundo, que resultou na formação de esferas diferenciadas de interação social (capítulo 3), na relação entre o direito e ética (item 2.3) e nas formas de assimilação das estruturas objetivas de sentido pelo sujeito (*habitus*, disposições). Retomar o assunto importaria redundância desnecessária. Ademais, na evolução da modernidade secularizada, os domínios culturais laicos ganharam importância sobre a construção dos valores nos sujeitos. A expansão da racionalidade econômica sobre a formação de uma cultura mercantilizada o demonstra, inclusive com reflexos sobre a religiosidade. Por isso, para uma abordagem contemporânea, pareceu-me mais relevante destacar as relações entre direito-economia-política.

Enfim, a distinção entre *teoria do direito* e, pois, *questões jurídicas*, e *sociologia do direito*, com análises *empíricas*, atravessa as múltiplas abordagens relacionadas ao impacto provocado pelo desenvolvimento do direito moderno. Embora pretenda propor uma sociologia do direito no significado estrito do termo, Weber é obrigado a enfrentar o problema da relação entre esses dois universos, o que nos traz elementos importantes para o desenvolvimento de uma teoria do direito<sup>13</sup>. Weber adota interessante ponto de vista ao

---

<sup>13</sup> Weber assume que há um fundamento social para o fenômeno normativo, já observado por Austin, que, segundo Hart, define a obrigação em termos “da possibilidade ou de probabilidade de que uma pessoa que tenha a obrigação venha a sofrer um castigo ou “mal” às mãos de outros, na hipótese de desobediência (1994, p. 93-94). Há uma similitude muito grande entre as passagens de Hart acerca do aspecto interno das normas e da regra de reconhecimento e as descrições de Weber desenvolvidas na *Crítica a Stammler* (HART, 1994, p. 112-114; WEBER, 2010, p. 139-145).

defender que o direito, quando adquire autonomia nas sociedades modernas, assume uma posição singular na relação entre as instâncias normativa e empírica. Apesar de adotar a tese da separação *lógica* entre essas instâncias, ou seja, a despeito de aceitar a distinção entre validade empírica e significado “ideal” da norma (GEPHART, 2015, p. 39), o direito não aparece vinculado claramente a uma dessas instâncias. Ao contrário, ele é a “principal estrutura que os mediatiza”, assumindo “posição central como fonte da ordem normativa de caráter prático em sociedades evoluídas” (PARSONS, 1971, p. 26).

Com isso, pode-se ingressar na segunda parte da tese, que trata da contemporaneidade da análise weberiana, capaz de apreender de forma singular a interação entre estruturas objetivas de sentido e subjetividade. Estabelecidas as bases epistemológicas do pensamento weberiano, é possível discutir sua atualidade em um mundo no qual os contextos interacionais sofreram transformações radicais.

Procuró enfatizar a relação entre direito e as condições de manutenção da ordem social, ressaltando as vantagens e deficiências do modelo teórico weberiano para a identificação dos fatores que favorecem mudanças de rumos de um sistema de justiça cada vez mais premido por demandas sociais e econômicas. Tenho por hipótese que o direito contemporâneo, como espaço de interação, passou a recepcionar linhas de ação orientadas por racionalidades materiais distintas (política ou economicamente orientadas) que perdeu, em algum momento, uma dimensão axiológica própria que o diferenciaria, como espaço de interação, de outras searas; essa dimensão que originalmente lhe asseguraria uma racionalidade peculiar, *jurídica*, capaz de diferenciá-lo de outros espaços de interação social, corre o risco de se perder. Essa diferenciação, por outro lado, é que tornaria o direito capaz de atender ao postulado de legitimação do projeto político.

No capítulo quinto, apresento transformações nos arranjos societais que representam um *post script* do processo de desencantamento do mundo. Se Weber retratou um processo de desencantamento do mundo, com *fuga da religião* e ruptura de uma dominação lastreada em uma ordem de valores hegemônica para uma sociedade em que coexistem diferentes esferas de existência, cada qual com sua lógica própria, a modernidade tardia do século XXI parece apresentar uma condição de sobreposição de valores afins a uma racionalidade economicamente orientada sobre domínios culturais antes fortemente diferenciados. Não se trata, propriamente, de uma *desdiferenciação* das esferas de valor, mas de uma contaminação ou de uma porosidade dessas esferas por uma cultura mercantilizada, economicamente orientada. As esferas ainda possuem suas

legalidades próprias, ou seja, ainda evoluem com relativa autonomia, mas o grau de diferenciação parece ser menor. No capítulo sexto, busco indicar que esse processo aponta para um “desencantamento” em relação aos valores éticos consolidados no domínio do direito, ao longo da formação dos estados liberal e de bem-estar social. Ele afeta a racionalidade inerente ao domínio jurídico e dificulta a vinculação do direito ao processo de justificação da dominação estatal. Trabalho com a hipótese de que as transformações do Estado contemporâneo, reconhecidas pela teoria do direito, convergem para o desvelamento da face política do processo decisório jurisdicional. Essa revelação vem acompanhada de um forte apelo à função pragmática do direito, como garantidor de calculabilidade no âmbito da interação social, em um processo de esclarecimento que, todavia, traz consigo risco elevado de enfraquecimento do modelo de legitimação do poder político, uma vez que o direito deixa de ter os predicados para se sustentar em torno de uma *ideia de justiça*, capaz de “homologar” uma forma de divisão de poderes sociais, como revela Bourdieu (1998, p. 209-254)<sup>14</sup>. Procuo demonstrar, assim, a existência de um deslocamento do acento legitimatório, outrora fundado em bases racionais de um liberalismo político, para uma perspectiva consequencialista, pragmática e, em alguma medida, irracional (para o parâmetro de racionalidade jurídica consolidada), que indica, por seu turno, uma transição para um novo modo de dominação, lastreado em discursos que operam com o binômio medo-inevitabilidade dos processos evolutivos.

Paradoxalmente, pretendo utilizar Weber, o teórico da diferenciação das esferas de valor, para compreender um processo de desdiferenciação relativa que depende da análise dos aspectos culturais envolvidos na formação da subjetividade e na construção dos processos de legitimação das estruturas de dominação. A abordagem proposta se afasta de leituras tradicionais de Weber, que o colocam como defensor do formalismo jurídico ou mesmo de um monismo jurídico, como observa Treiber (2012, p. 11-17), para destacar a perspectiva plural e flexível de suas categorias heurísticas.

A tese sugere a aproximação de alguns referenciais da sociologia da ação à teoria dos sistemas e indica, nesse processo, vantagens dessa análise para entender determinados

---

<sup>14</sup> Não tratarei especificamente da trama conceitual desse autor, senão na medida que esses conceitos ajudem a esclarecer e a fornecer uma interpretação mais atualizada da obra weberiana. Bourdieu tem conceitos afins a conceitos weberianos, como observa Bruun (2008, p. 104-106). Acredito que as noções de campo e força simbólica se insiram nesse rol e sejam úteis para abrir a análise da relação direito-Estado-força à dimensão da legitimidade. Não creio que um estudo sobre a sociologia weberiana tenha de estar absolutamente restrito aos conceitos elaborados por Weber. Ao contrário, uma das vantagens de sua teoria é a flexibilidade que a tese da fragmentariedade do conhecimento confere ao investigador, viabilizando atualizações constantes. Esta tese propõe uma leitura de Weber capaz de indicar sua atualidade. Evidentemente, essa leitura dialoga com referências contemporâneas.

aspectos da relação entre o direito e outras ordens sociais, sem uma perspectiva exclusivista<sup>15</sup>. Diferentemente da maioria dos trabalhos a respeito de Max Weber e o direito, portanto, destaca sua contribuição para entender as relações exógenas do direito com a política e a economia, expondo linhas de pesquisa para estudo dos impactos das transformações ocorridas nessas esferas de existência sobre o domínio do direito<sup>16</sup>. Trabalho com a ideia de que as esferas de existência, em Weber, mantêm entre si relações de interdependência assimétrica, o que impede a elaboração de esquemas conceituais muito abstratos. Não há uma reciprocidade perfeita entre essas esferas, pelo que qualquer análise requer um olhar sobre os sentidos culturais consolidados. Não se trata, aqui, de promover a análise sociológica de cada um desses aspectos, mas de identificar caminhos para novos estudos, envolvendo relações entre direito e legitimação das estruturas de dominação; vigência empírica, *Gewalt* (ver item 5.4) e legitimação do direito; e economia e legitimação do direito, tudo a partir de uma perspectiva que recupera a importância da análise cultural e da relação sujeito-mundo.

Procuro destacar que no seu processo de “desencantamento”, o direito flerta com o abandono da busca da “justiça” (racionalidade material orientada por valores éticos consolidados) e assume cada vez mais um caráter prático orientado a fins outros, políticos, econômicos (vinculados a uma racionalidade instrumental de natureza material, *economicamente orientada*, marcada pelo princípio da eficiência em um sentido mercantilizado). Desnudado o funcionamento pragmático do sistema, a decisão jurídica assume o caráter de escolha livre e as fundamentações, de construções sofisticadas. O direito, então, passa a ser alvo de questionamentos. A instituição jurídica perde referência *per se*, sujeitando-se a críticas externas que cada vez mais afetam o seu funcionamento. A justiça assume sua condição contingente e o direito, despido de seu manto, torna-se força, violência, ação política. Ao assumir essa condição, contudo, perde força simbólica, sujeitando-se, no embate com outros espaços de interação, às próprias e frágeis forças materiais. Essa observação, a meu ver, pode e deve ser feita a partir de uma abordagem que

---

<sup>15</sup> Dessa forma, admito que a teoria dos sistemas tem contribuições significativas para a análise sociológica contemporânea, especialmente sobre o funcionamento interno dos subsistemas sociais, embora sustente a preferência por uma análise sociológica de orientação weberiana para lidar com as relações entre as ordens sociais.

<sup>16</sup> De acordo com Treiber, a reconstrução analítica de Weber acerca do processo de racionalização do direito é centrada na dialética entre racionalidade formal e material, conferindo ênfase às conexões entre fatores internos ao direito (2011, p. 60). Tenho que compreender, dominante entre teóricos weberianos, confere importância capital ao capítulo sétimo de *Economia e Sociedade*. Minha intenção é apresentar a sociologia do direito weberiana de modo mais abrangente, destacando as relações entre o direito e outras ordens sociais.

integre elementos da sociologia compreensiva da ação, capaz de observar, a um só tempo, a relação entre estruturas objetivas de sentido e formação da subjetividade individual, reforçando a importância da dimensão cultural na configuração das novas estruturas de dominação e, pois, nas novas condições de funcionamento do direito.

Em um contexto no qual a ciência opera com novos paradigmas, a aproximação com a teoria dos sistemas serve para aclarar os postulados da sociologia do direito de Max Weber, apontar suas limitações temporais, e, principalmente, destacar sua conexão com o modelo de sociedade contemporânea em que vivemos.

Em suma, apresento, na primeira parte do trabalho, minha leitura de Weber, lastreada, fundamentalmente, em sua própria obra. As referências à literatura secundária servirão de apoio às minhas interpretações, mas o leitor perceberá que as citações se referem, no mais das vezes, aos textos de Weber. Elas se referem, majoritariamente, aos textos traduzidos para o português, com algumas menções ao original ou a traduções inglesas ou italianas.

A segunda parte da obra trata, como se disse, da contemporaneidade de Weber. Para isso, procurei relacionar as principais transformações do Estado e do direito contemporâneos às questões centrais da sua sociologia do direito. Os temas centrais se aglutinam em torno do problema da vigência empírica do direito e da legitimidade, ora vista a partir da perspectiva da relação sujeito-mundo, ora a partir das consolidações de valores culturais a orientar o deslocamento do eixo legitimatório do direito para um viés pragmático. Com isso, busco expor as diferentes possibilidades de contribuição que uma abordagem weberiana pode trazer para uma leitura da situação do direito face às transformações do mundo contemporâneo. Indico o surgimento de um novo modo de dominação, ainda em curso, cuja observação, a partir de referenciais da sociologia compreensiva da ação, permite explicar a concorrência de ordens jurídicas de associações não-estatais com a ordem jurídica estatal, ao mesmo tempo em que viabiliza o estudo da perda da centralidade de uma racionalidade eminentemente jurídica, com prejuízo à manutenção da força simbólica do direito. Em alguma medida, o aplainamento da diferenciação entre as esferas culturais reflete uma expansão de valores econômicos para outros domínios, com mercantilização e relativização de valores que compõem a legalidade de cada um desses domínios. Em consequência, esses domínios se tornam mais porosos e heterorreferentes. Isso repercute na função que o direito exerce em relação à política e à economia. Ao mesmo tempo, essas análises sugerem caminhos para se estudar processos

de desintegração social favorecidos pela condição do sujeito em um mundo culturalmente definido a partir de parâmetros econômicos. A nova estratificação social, com significativos contingentes de excluídos, remete a novas formas associativas, que chegam a disputar prevalência jurídica em face da ordem estatal. Penso que essas conexões de sentido podem ser construídas a partir de uma abordagem weberiana, que integra a subjetividade às condições objetivas de vida. Não encontrei trabalho acadêmico sugerisse esse tipo de abordagem, ao menos no âmbito acadêmico nacional. Também não vislumbro possibilidade de fazê-lo por meio de uma análise exclusivamente sistêmica. Com isso, pretendo demonstrar que há, ainda, um espaço significativo para desenvolvimento de pesquisas em sociologia do direito, por meio dos referenciais weberianos, ainda que tenham de comportar alguma atualização.

A tese sustenta, pois, a atualidade das contribuições da sociologia compreensiva do direito de Weber, tanto em relação aos instrumentos heurísticos por ele elaborados, como em relação a algumas das questionadas bases filosóficas que orientam a construção dessas categorias, para desenvolvimento e compreensão de problemas contemporâneos da teoria do direito e da sociologia do direito. Tem como escopo contribuir para a compreensão dos valores albergados pelo ordenamento jurídico e dos elementos simbólicos que afetam seu funcionamento, reconhecendo as dimensões culturais que envolvem as transformações dos modelos normativos e os processos de adaptação da cultura jurídica local às influências externas, jurídicas, políticas, econômicas e religiosas. Com isso, torna-se possível identificar construções e perdas de racionalidade no processo decisório.



## CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho, procurei apresentar minha leitura a respeito da sociologia da ação de Max Weber, enfatizando a possibilidade de uma abordagem contemporânea que possa ser útil à compreensão dos problemas do direito atual, quer quanto às condições de seu funcionamento, quer no que tange às relações entre o direito e as demais esferas da vida.

Na primeira parte do trabalho, tratei dos fundamentos da sociologia weberiana, procurando contextualizar o seu arcabouço heurístico a partir da noção de representação, em uma abordagem que constitui uma reformulação da ideia kantiana de representação.

Basicamente, o primeiro capítulo cuidou de ideias-chave do seu pensamento, notadamente dos conceitos de compreensão, interpretação, tipos-ideais e sentido, para então ingressar na tipologia da ação social e nas várias formas de coordenação e organização dessas ações. Nesse momento, a preocupação fundamental foi desconstruir estigmas a respeito dos postulados metodológicos fundamentais. Procurei demonstrar que Weber assume suas opções metodológicas como *reduções necessárias para compreensão do real*. A fragmentariedade da realidade reclama que o trabalho investigativo seja realizado por meio da elaboração de conceitos heurísticos que fornecem elementos para compreender as relações entre os múltiplos fatores existentes na realidade. Racionalidade é conceito típico, assim como ação social. A necessidade de abstração lógica importa perda de contato com a realidade. O real é inapreensível em sua totalidade e essa frustração é inerente ao trabalho do cientista, conforme declarado em sua conhecida conferência “Ciência como Vocação”. Portanto, Weber rejeita o inevitável reducionismo de seu método em favor da *crença em uma racionalidade ideal inexistente*. Essa tese, que sugere uma aposta de Weber na idealização de um parâmetro de racionalidade (ELSTER, 2000; HABERMAS, 1986), deve ser lida com cautela. Embora Weber inicialmente tivesse tomado o parâmetro de racionalidade instrumental (relação meio-fim) como *régua do agir*, esse entendimento foi alterado após 1902, depois de um estudo sobre a psicofísica do trabalho industrial (SCHLUCHTER, 2011, p. 325 e ss.; SCHLUCHTER, 2000, p. 59-80). A partir de então, Weber reconhece que “todo curso de ação é co-determinado por processos que estão além da orientação significativa do ator” (SCHLUCHTER, 2011, p.

326-327). Com isso, sua metodologia passa a pressupor a distinção entre o *sentido conferido pelo agente* e o *sentido conferido pelo observador*.

A tipologia das ações também revela que Weber reconhece a possibilidade de uma orientação da ação racional ou irracional por valores ou afetivamente condicionada. A racionalidade e os processos de racionalização são conceitos elásticos que, contudo, têm sua estrutura definida da seguinte forma: um agir que pode ser *mais* ou *menos* orientado conforme relações racionais de probabilidade causal. Isso significa que Weber trabalha com uma diferenciação gradativa: a realidade é um *continuum* e as diferenciações somente podem se fazer por força de abstrações, por um imperativo metodológico de precisão.<sup>267</sup>

Procurei indicar como a sociologia compreensiva trabalha com diferentes níveis de estruturação da ação: há *modos de orientação da ação* que, analisados sob a ótica das *relações sociais*, transformam-se em *modos de coordenação* das ações que, finalmente, resultam na formação de *ordens* pautadas por *modos de organização das ações*. Essa diferenciação tipológica está presente na abertura de *Economia e Sociedade*, nos “Conceitos sociológicos fundamentais”, em que Weber parte de relações entre as ações coordenadas de modo impositivo (conceitos de *luta*, de *poder*, de *dominação*, de *disciplina*) ou por relações de solidariedade (relações comunitárias ou associações), para indicar o substrato da legitimação de ordens instrumentais ou normativas, organizadas por meio de estruturas administrativas ou pelos modos de dominação. Essas interações operam em planos recíprocos ou intercambiáveis. A cultura exerce papel fundamental no processo de internalização de valores e de diferenciação desses espaços de interação, combinando análise de interação entre ação, ordem e cultura, em três níveis distintos (SCHLUCHTER, 2011, p. 330).

---

<sup>267</sup> Isso fica claro no seguinte trecho de *Economia e Sociedade*: “Deve-se compreender claramente que, no domínio da Sociologia, *somente* se podem construir ‘médias’ e, portanto, ‘tipos médios’ com alguma univocidade quando se trata de diferenças de grau entre ações qualitativamente *iguais*, determinadas por um sentido. Existem tais casos. Na maioria das vezes, porém, as ações histórica ou sociologicamente relevantes estão influenciadas por motivos qualitativamente *heterogêneos*, entre os quais não se pode obter uma ‘média’ propriamente dita. As construções *típico-ideais* da ação social feitas pela teoria econômica, por exemplo, são, portanto, ‘estranhas à realidade’ no sentido de que – neste caso – costumam perguntar: como se *agiria* no caso ideal de uma racionalidade puramente orientada por um fim, o econômico, para poder compreender a ação real determinada, *também*, pelo menos em parte, por inibições ligadas à tradição, por elementos afetivos, por erros, por considerações e propósitos não-econômicos, 1) *na medida em que* realmente esteve co-determinada por motivos racionais econômicos, no caso concreto, ou costuma sê-lo, no médio, 2) mas também para facilitar o conhecimento de seus motivos *reais* precisamente a *distância* entre seu curso real e o *típico-ideal*? [...] Quanto mais nítida e inequivocamente se construam esses tipos ideais, quanto mais alheios do mundo estejam, neste sentido, tanto melhor prestarão seu serviço, terminológica, classificatória, bem como heurísticamente.” (*ES I*, p. 13)

O segundo capítulo tratou da diferenciação entre sociologia e teoria do direito, por meio de uma perspectiva analítica do pensamento weberiano. Iniciou-se com a discussão desenvolvida no ensaio crítico a Stammler, a respeito da distinção entre regra, norma e máxima de ação. Então, foi abordada a analogia com o jogo de *Skat*, para indicar a forma de agir social em uma arena normativamente estruturada. Prossegui, com base nos textos de *Economia e sociedade*, com a análise da dimensão institucional do direito em Weber e sua relação com outras esferas normativas (daí a digressão, ainda que resumida, acerca da tipologia da ética). Esse capítulo se encerrou com observações acerca da frequente aproximação que se faz entre Weber e o positivismo, a partir da diferenciação entre os planos de análise empírico e normativo. Procurei demonstrar que essa aproximação é em alguma medida enganadora, porque enquanto as descrições positivistas procuram, sob um ponto de vista teórico-analítico, apresentar uma formulação que compreenda a normatividade do direito como sistema, Weber descreve essa formulação como resultado de uma evolução cultural, em uma perspectiva típica que está sujeita à variabilidade do real e à contingência dos processos evolutivos. Nada obstante, trabalhos como os de Kelsen e Hart revelam a influência da perspectiva sociológica para uma teoria de orientação positivista, especialmente no tratamento de temas relacionados ao surgimento da normatividade. Utilizei a noção de níveis distintos de observação para assinalar as diferenças entre as perspectivas teórica e sociológica do direito, em uma tentativa de desestigmatizar essa proximidade.

No terceiro capítulo, procurei elaborar uma reconstrução analítica do escrito *Die Entwicklungsbedingungen des Rechts*, ou seja, do sétimo capítulo de *Economia e Sociedade*. Essa é uma etapa necessária em um trabalho teórico como o proposto porque se trata de um texto central e pouco compreendido. Nele, Weber analisa o processo de diferenciação e de formação da lógica própria que estrutura as interações sociais dentro do universo jurídico. Ele aprofunda relações pouco trabalhadas na teoria do direito acerca da formação da sua *legalidade própria*: legislação, jurisprudência, ensino jurídico e constituição política das instituições são analisadas de forma interdependente, respeitando-se a importância de cada qual para a formação do pensamento jurídico; em segundo lugar, como observa Gephart, a sociedade não é reduzida a classes ou interesses, mas observada pelo ponto de vista das leis internas de cada esfera de vida, com especial destaque à interação entre as esferas de valor religiosa e jurídica, tornando-se, o desencantamento do

mundo, motor da cultura jurídica que constitui a esfera do direito (2015, p. 142)<sup>268</sup>. Interessante é o destaque que Weber confere à condição evolutiva cultural, que congrega fatores econômicos, políticos e culturais, costurados pela ação de diversos grupos de interessados e pela construção paulatina de um pensamento jurídico, também produto de uma evolução em alguma medida autônoma e em alguma medida dependente de interesses dominantes, em diversos segmentos culturais (estratos burocráticos, igreja, mercado).

A cultura, frisei, resulta da consolidação de sentidos e valores no seio de um determinado espaço de interação. Ao final da *Rechtssoziologie*, essas relações se manifestam pela tensão entre as formas de racionalidade, mas também pelo *desvelamento*, que poderia ser traduzido por uma desilusão decorrente do próprio avanço teórico (e racional) sobre as bases jusnaturalísticas (que pretendem validade universal e remetem a uma ética extrajurídica) de um modelo de direito que se pretende calculável e orientado por uma concepção de racionalidade formal. Weber apresenta uma imagem do direito moderno que combina uma tendência ao reforço das qualidades formais com tendências particularísticas, que modificam o curso de sua evolução. Assim, ele evita o prognóstico de uma evolução unidirecional, lastreada em uma tendência universalista, afim à ideia de direito como um sistema homogêneo de normas (GEPHART, 2015, p. 143).

Essa tensão afeta a *crença nos fundamentos éticos do direito*, repercutindo no debate filosófico e teórico jurídicos, com reflexos na redefinição cultural dos valores e das estruturas significativas que compõem a legalidade própria do direito. Esse processo ocorre em um contexto mais amplo, a exigir a análise combinada com as demais ordens sociais. Por isso, no quarto capítulo, introduzi um panorama das relações entre direito, economia e política, com indicação das afinidades eletivas entre o processo de desenvolvimento do capitalismo e o desenvolvimento do direito calculável, de um lado, e a formação de uma dominação, cujo núcleo central identifica legalidade com legitimidade.

Resumidamente, na primeira parte do trabalho, procurei demonstrar que a sociologia compreensiva observa o direito pelas seguintes perspectivas: 1) dos atores sociais dentro do domínio do direito, seja pelas estratégias de imposição de significados, para a construção de valores como *verdade* naquela esfera, seja pela atuação *dentro do espaço de interação em si* – o que se revela por meio do reconhecimento da formação de grupos de *status* com privilégios sociais e políticos lastreados em sua posição dentro

---

<sup>268</sup> O estudo do processo de racionalização das esferas religiosas comporta um significativo espaço de influência sobre o direito, a ponto de justificar, hoje, uma análise específica sobre os reflexos culturais dos valores dominantes na configuração da racionalidade jurídica dominante.

daquilo que Bourdieu tratou como *campo* do direito<sup>269</sup> –, seja ainda como espaço de *luta* (*Kampf*), isto é, a possibilidade de “obter para si o poder sobre oportunidades desejadas também por outras pessoas” (*ES I*, p. 23); 2) como um espaço de interação cuja lógica própria deriva de um processo histórico-evolutivo que resultou sua diferenciação cultural, mas que convive constantemente com a tensão interna entre formas muito diversas de racionalidade; 3) como um espaço de interação que, em si, alimenta e estrutura a institucionalização das relações sociais, quer oferecendo condições de legitimação de modos de dominação, quer absorvendo demandas de outras esferas de interação social, contribuindo para a “garantia” externa ou interna das diversas ordens sociais; 4) como sistema de prescrições idealmente concebido e garantido por um aparato coativo (não necessariamente sancionador), que é alimentado por uma base cultural específica, a orientar a formação de sua *lógica própria*.

Esses ângulos de observação do direito permitem que se desenvolvam estudos para compreender as relações: a) entre o direito e os atores sociais; b) entre o direito e outras esferas da vida, tais como a política, a religião e a economia; c) entre a consolidação do pensamento jurídico e a legitimação de diferentes modos de dominação, com repercussão na formação de ordens normativas ou instrumentais, estruturados nos três níveis de análise, aos quais Schluchter se referiu. Esses planos podem ser observados por uma perspectiva *endógena*, em que se destacam os reflexos dessas relações para a formação do domínio diferenciado do direito, ou por uma perspectiva *exógena*, que remete às influências do direito na formação, de um lado, da subjetividade humana e, de outro, da reorganização de outras esferas de interação social. O meio difusor dessas relações é a cultura, da qual o sujeito é o portador.

O ingresso no terreno da sociologia política, por outro lado, viabilizou a retomada do tema da legitimidade, fio condutor da análise das transformações da sociedade contemporânea, promovida na segunda parte do trabalho.

A legitimidade das ordens sociais foi apresentada como produto da consolidação de sentidos arquetípicos no âmbito do domínio social, capaz de dar suporte à diferenciação das diferentes esferas de vida. A lógica própria do direito que permite seu “fechamento operacional” só pode existir porque há uma *cultura* que alimenta uma *fé* na existência desse domínio do agir social (inclusive a crença na possibilidade de coerção por meio de um aparato coativo institucionalizado). A formação de uma cultura jurídica deriva, como

---

<sup>269</sup> Ver nota 200.

visto, da múltipla interação interdependente de fatores presentes nos três níveis de análise descritos por Schluchter. Essa *crença* ou *fé* também pode ser observada sob uma perspectiva endógena, já que alimenta a estruturação do espaço social, e exógena, uma vez que favorece a legitimação de outros espaços de interação, com ele correlacionados e dele interdependentes. Conforme observa Schluchter, o desenvolvimento do direito está ligado ao desenvolvimento da *ética* e da *dominação política*. No direito da modernidade, essas esferas da vida se combinam: o poder político confere ao direito sua força externa e a ética fornece sua justificação (1985, p. 126). Com isso, a *dominação* pode ser concebida como a “legalização” da ética e do poder, em processos dialéticos inter-relacionados.

As esferas de ação em Weber são interdependentes; operam com lógicas próprias e com racionalidades específicas, mas influenciam-se reciprocamente.

Compreender a “legalidade” (*Eigengesetzlichkeit*) da esfera jurídica reclama conhecer a tensão entre as múltiplas esferas de organização da vida social e os impactos desses reflexos culturais – religiosidade do consumo, liquefação dos processos de constituição do sujeito e, precisamente, reflexos nas inter-relações desses processos com as bases teóricas e práticas do processo de operacionalização do direito – na esfera de atuação jurídica, tanto em relação às perspectivas dos sujeitos, como em relação ao reflexo estruturado dessas ações, que são as instituições e a formação de estruturas significativas mais ou menos rígidas que orientam o agir social. A análise weberiana remete a um problema central do direito contemporâneo, que é o estudo da *crença em sua legitimação*, condição de sua força simbólica. E o faz por uma perspectiva desencantada, sem almejar o caminho fácil das ilusões axiológicas transcendentais.

As transformações da sociedade contemporânea reclamam que se observe a tensão constitutiva da esfera jurídica na evolução dos diferentes processos históricos. No século XX, a superveniência da Segunda Guerra Mundial e do Holocausto e a transformação do Estado liberal em Estado social afetaram a formação do pensamento jurídico, com a tentativa de reconstruir as bases de legitimação do próprio direito. A emergência de constituições dirigentes, em busca de conferir eficácia a prescrições de políticas normatizadas (os “direitos sociais”), favoreceu a busca por uma revisão do fundamento ético do direito, já que o positivismo jurídico, puro e simples, conferira ‘juridicidade’ à barbárie.

Hoje, observa-se a superação, como tipo histórico, do Estado de bem-estar social, relacionado a um modelo de produção fordista e a um capitalismo industrial desenvolvido,

para um regime Shumpeteriano de competição, caracterizado pelo esmaecimento das fronteiras no âmbito da cultura e da economia, com grandes empresas transnacionais dominando o mercado. Nesse capitalismo informacional, a produção é flexível, a economia é marcada por uma volatilidade intensa e a relação sujeito-mundo se reconfigura completamente: os vínculos associativos de civilidade, que consubstanciaram a formação do Estado nacional, parecem dar lugar a vínculos associativos locais, de natureza étnica ou religiosa ou, ainda, cívica, porém privada, enquanto a relação dos sujeitos com o mundo é mediatizada por interesses econômicos. Há uma tendência à contaminação de diversos domínios culturais por uma racionalidade economicamente orientada, culturalmente reforçada por meio da evolução dos meios de comunicação de massa e pelo surgimento de uma forma de relacionamento, ainda em evolução, mediada por aquilo que Aneesh chama de algocracia (ver item 5.4).

Embora a crise econômica de 2008 tenha trazido algumas reflexões importantes acerca do entusiasmo francamente hegemônico em torno dos valores da economia globalizada (HESPANHA, 2009, p. 435), seus reflexos sobre as bases da estrutura de dominação contemporânea e o papel do direito em relação a essa estrutura ainda são incertos. Pode-se afirmar, contudo, à vista dessa crise e dos movimentos sociais que eclodiram na primeira metade da década de 2010, que as condições sociais do mundo contemporâneo, marcado pelo crescimento da desigualdade social, produzem uma insatisfação endêmica que gera irrupções sociais, quando se combinam a faísca de eventos indignatórios e um tanto de esperança (CASTELLS, 2017, p. 191). Essa insatisfação revela a importância de se compreender a legitimação da estrutura de dominação por meio da interação das ordens sociais com os sujeitos no mundo.

É sintomático que esses movimentos sociais tenham em comum a falta de um projeto de sociedade, que os torna, a um tempo, aglutinadores (porque permitem que demandas de indivíduos desconectados entre si sejam reunidas em torno de um tema pontual) e frágeis (CASTELLS, 2017, p. 197). Essa falta de uma alternativa efetiva ao estado de coisas decorre, a meu ver, menos da horizontalidade reconhecida nesses movimentos, do que da ausência de uma perspectiva de possibilidade real de mudança. Quando se afirma que a legitimidade talvez seja irrelevante para a dominação algocrática, estimula-se a crença na inevitabilidade de um processo que, todavia, não é *natural*, mas construído. A inevitabilidade da sujeição à dominação é, pois, *resultado* e não somente

*causa* de uma combinação de fatores que apoia a expansão da lógica de mercado a outras esferas de interação social, embora seja uma ideia retroalimentadora.

O conceito de algocracia sugere uma estrutura de dominação que trabalha com perfis detalhadamente individualizados, a partir do controle do histórico de navegação de cada indivíduo, e com uma governamentalidade estruturada sobre desejos individuais, estimuladora do consumo em diversos segmentos da vida, inclusive nas relações afetivas e comunitárias. Sob uma perspectiva weberiana, não se há falar em dispensa da legitimidade, mas em crise do conceito<sup>270</sup> e em transição: como crença, a legitimidade passa a se alimentar da ideia de impossibilidade de compreensão e controle do domínio dos fluxos comunicacionais reproduzidos em redes de computadores, de um lado, e da disseminação do medo, seja derivado das tragédias cívicas (tais como terrorismo, crime organizado desenfreado, incremento de mortes violentas em todo o mundo), seja proveniente das crises econômicas (as sucessivas crises do capital). Essas, das quais a crise de 2008 é apenas a face superlativa de um fenômeno inerente ao capitalismo<sup>271</sup>, foram capitalizadas como discurso para reprodução e disseminação de políticas de austeridade fiscal gestadas em centros hegemônicos de cultura e capital. Essa narrativa favorece o recurso à força e o esmaecimento de garantias liberais clássicas, políticas, em favor de novo liberalismo econômico (ver item 5.3), cujos resultados se alinham a interesses de grandes corporações e de governos interessados na manutenção dessa ordem de coisas.

Nesse contexto, emerge como concepção hegemônica a noção da inevitabilidade dos processos evolutivos. A noção de *Rule of code* aponta para uma ordem estruturada sob códigos ocultos, gestados em grandes ambientes corporativos (e, também, organizações governamentais, especialmente relacionadas a serviços de inteligência e organismos militares), que se autorreproduzem conforme objetivos previamente estabelecidos. A imagem da *rede* é também de uma *rede de dominantes*, ou seja, de uma multiplicidade de

---

<sup>270</sup> Para Kuhn, a crise representa uma situação de “[...] fracasso caracterizado na atividade normal de resolução de problemas” (1994, p. 103). As teorias não são perfeitas e ao serem confrontadas com seus limites, há possibilidade de um impasse, que pode se resolver pela emergência de um novo paradigma. O meu argumento é que a ideia de legitimidade referida ao modo de dominação racional-legal deve ser superada por construções que compreendam a influência das transformações econômicas e tecnológicas contemporâneas na formação da legitimidade. Nesse sentido, é possível falar em revisão do conceito de legitimidade, sem dispensar as considerações metodológicas de uma sociologia da ação.

<sup>271</sup> As crises do capitalismo são ínsitas a esse modo de produção e às condições de reprodução de uma lógica expansionista do capital e do lucro, que evolui em proporção muito superior à expansão dos mercados, limitada por natureza. Marx estava certo quanto ao seu diagnóstico original, portanto, embora tenha subestimado a força de elementos simbólicos e de vínculos de natureza política, afetiva, tradicional na construção das estruturas de dominação. Para uma análise das crises atuais do capitalismo financeiro, sob uma perspectiva marxiana, ver Harvey (2011).



pontos de domínio que não podem ser controlados, porque desconhecidos. Essa imagem pode ser identificada como uma nova forma de ocultação das relações de dominação. É como se ninguém, nem mesmo as elites, tivessem condição de controlar os processos decisórios fundamentais. Contudo, essa perspectiva, tanto pelo incremento dos mecanismos de vigilância estatais, como pela concentração do mercado internacional em algumas poucas corporações, combina elementos reais e ilusórios. A estruturação privada das redes de relacionamento virtuais, ou seja, a estruturação privada da multimídia como ambiente simbólico (CASTELLS, 2016, p. 447) aponta, empiricamente, para um domínio exercido *fora* de uma “instituição coativa universal”, representada pelo Estado, embora não se prescindia da garantia jurídica estatal coercitiva, ou seja, da violência física para aqueles que às regras não se adaptam. Há algo de ilusório, porém, no sentido de que as condições de exercício de poder se tornam menos transparentes com a dinâmica da *black box*. A democracia se torna anacrônica, porque a sua condição de legitimação é uma transparência que – acredita-se – se afigura obsoleta.

Seria ingênuo supor que por trás das interações sociais mediadas pelas redes de relacionamento e pelas indicações algorítmicas de suposições de risco, mercado, busca etc. não haja poder e dominação. É possível apontar a formação de uma crença em um mundo governado por algoritmos. Essa crença acompanha a consolidação dos discursos legitimatórios neoliberais e comunga com ela a ideia da inevitabilidade dos processos evolutivos. Esses discursos orientam a relação dos indivíduos com governos e associações políticas nas quais a vida não virtual se processa. O domínio no plano das redes de relacionamento estruturadas digitalmente contribui para excluir alternativas “indigestas”. Esses fatores alimentam uma hegemonia no campo cultural, produzem legitimidade. Na linguagem algorítmica contemporânea, a persuasão dispensa a preocupação com os auditórios particulares, à medida que a reação de cada indivíduo é previamente exposta à rede emissora de informação. O “perfil” de cada indivíduo é vendido em um mercado de dados e retorna com informações que podem se orientar, inclusive, pelas preferências ideológicas de cada observador. Cada empresa “conhece” informações cada vez mais particularizadas a respeito de cada IP que navega pela internet. As informações são disseminadas de forma controlada em níveis distintos de crítica, conforme o auditório. A noção de autoridade perde consistência, pois essa relação se oculta na crença sobre a impossibilidade de uma alternativa àquilo que o ambiente algorítmico apresenta. Trata-se

de uma forma de modulação da “vontade dos dominados”, que combina a seleção de informações e a estruturação do modo de interação em um ambiente virtual.

Em um ambiente em que todos os dados de navegação acabam se tornando insumo para gerenciamento da informação a ser remetida ao usuário, surge a pergunta sobre a possibilidade de manutenção de uma subjetividade autônoma dentro desse ambiente. A imagem da *jaula de ferro* cede a uma totalidade informacional inescapável, muito mais rígida, porque definidora daquilo que está ou não no mundo, a partir da seleção do que pode ser exibido.

Como procurei demonstrar, esses processos não levam ao enfraquecimento do Estado ou do direito estatal, ainda considerado instrumento indispensável à execução do projeto de governança privada. O direito estatal ainda se sustenta como condição de exercício da coerção “legítima”. É a maneira pela qual se viabiliza o controle espacial sobre os indivíduos e empresas. A dominação sempre depende de uma combinação entre *legitimidade e Gewalt*: domínio sobre mentes e corpos, combinação entre *auctoritas* e *potestas*. Se, de um lado, o direito se expõe, à vista da aproximação com a cultura popular, a se revelar como instrumento decisório desprovido de uma racionalidade própria, por outro ele se coloca como face impositiva de violência, reforçada sequencialmente para que não parem dúvidas sobre sua vigência. Parece haver uma tendência a se procurar compensar a crise de legitimidade racional-teórica do direito com a tendência ao enaltecimento de sua vigência.

Paralelamente, há uma disputa cultural pela prevalência de determinados valores dentro do domínio do direito, como procurei demonstrar no item 6.4. Essa disputa se orienta por processos comunicacionais estruturados; daí a grande importância dos veículos de mídia na formação cultural contemporânea e na homogeneização de uma cultura-mundo mercantilizada.

A visão do direito como um todo harmônico de normas, organizado em torno de um sistema autorreferenciado e aplicável pelos juristas de forma técnica se consolidou como produto da ação de interessados no direito, líderes políticos, sacerdotes, enfim, *pessoas*, além de condições socioeconômicas e políticas situacionais. Essa perspectiva foi na era moderna uma das vertentes legitimatórias do direito, em torno da qual se estruturou a sua *legalidade própria*. O surgimento de novas teorias sociais trouxe para a teoria do direito a necessidade de reconfiguração da organização operacional das referências jurídicas, à vista dessas novas reflexões, conforme demonstrou Teubner (2015, p. 78-79). Defendo que esse

processo, que poderia ser descrito, à luz da teoria dos sistemas, como uma irritação contínua, capaz de reconfigurar os limites do sistema, não é absolutamente isento. Ele resulta de uma constelação de fatores, dentre os quais sobressai a *luta* (*Kampf*) conduzida por atores pela prevalência do valor de verdade no âmbito de cada uma dessas esferas.

À minha leitura, pois, a retomada do discurso da *Rule of Law*, ou seja, a revisão dos postulados político-liberais, foi parte de um movimento de expansão das interpretações econômicas sobre campos do conhecimento que antes operavam por suas próprias referências. Em um contexto no qual o Estado deixa de ser o grande ator da cena política e se sujeita a decisões gestadas em ambientes corporativos transnacionais, alteram-se as estruturas de dominação e, com isso, as condições de funcionamento e diferenciação da esfera jurídica. Procurei indicar uma tendência à popularização da prática jurídica, acompanhada pela espetacularização de julgamentos, que repercute no enfraquecimento, em alguma medida, do poder simbólico do direito, compensada com o incremento da face violenta, a sugerir uma aproximação com o tipo de dominação descrito em Weber como não legítimo.

No direito esse problema é particularmente sensível, porque remete à forma como se constitui a racionalidade dessa esfera interacional. A *legalidade própria* do direito ou o *código lícito-ilícito* que viabiliza o sistema a operar de modo fechado, enfim, os elementos que permitem ao direito operar com suas próprias referências e que, dessa forma, lhe conferem *racionalidade formal*, estão inextricavelmente relacionados às condições de legitimação das estruturas de dominação existentes, já que é delas que o direito extrai a sua força simbólica. Sem ela, o direito perde consistência estrutural; perde a condição de operar por meio de suas próprias referências.

O direito passou a ter sua lógica orientada substancialmente em função de uma racionalidade econômica, casuística, marcada pelo êxito e pela prospecção de resultados, inclusive no campo da segurança pública. Esse tipo é afim à *common law* e sofre com problemas de assistemática. Essas fontes de legitimação são reforçadas pela construção imagética de uma ideia de direito lastreada na exploração de sua vigência, ou seja, na *Gewalt*, como sugere a emergência de doutrinas como a do direito penal do inimigo. O problema é que essa racionalidade econômica torna a esfera jurídica porosa a outros valores e impede a consolidação de uma referência racional própria.

Como Weber observara em *Die Stadt*, as formas de dominação desprovidas de lastro legitimatório racional são instáveis. O cenário atual, de crescente desigualdade

social, tende a promover irrupções na ordem social. Crime organizado, movimentos separatistas, terrorismo e movimentos sociais têm em comum a insatisfação generalizada em relação à estrutura de dominação presente. Embora a maneira como esses eventos interagem com o funcionamento do direito seja variável<sup>272</sup>, essa insatisfação, capaz de *per se* gerar uma cultura economicamente relevante<sup>273</sup>, pode assumir uma figuração desestabilizadora da ordem social. Ainda que esses movimentos culturais sejam rapidamente apropriados e convertidos em elemento difusor de uma cultura de mercado<sup>274</sup>, a eclosão de movimentos sociais de amplo espectro em diversos locais do mundo revela uma demanda pela reconfiguração dos formatos de democracia (CASTELLS, 2017, p. 243) e recoloca o problema da legitimidade da ordem em questão, agora acentuado pela emergência de múltiplas formas associativas de relação social, as quais disputam espaço de vigência com a ordem estatal oficial. A criminalidade organizada brasileira e a reação

---

<sup>272</sup> É o caso, por exemplo, dos movimentos sociais. Partindo de premissas estabelecidas pela teoria dos sistemas, Campilongo concebe movimentos sociais como sistemas de comunicação parasitários a sistemas de função social. Sob essa perspectiva, podem assumir a forma de movimentos de integração e de desintegração social. No primeiro caso, reagem à sociedade diferenciada funcionalmente questionando os sistemas parciais, denunciando a perversão dos códigos operacionais e provocando, com isso, uma “indigestão” a ser processada pelos sistemas sociais de função, dentre eles o direito, provocando um rearranjo sistêmico. No segundo caso, dos movimentos de desintegração, esses sistemas parasitários se valem do direito, introduzindo no sistema jurídico conflitos na forma de expectativas normativas jurídicas. Enquanto os primeiros procuram refutar o direito, apresentando críticas ilusórias e idealizadas, os segundos usam o direito para processar conflitos; esses assumem as desigualdades e procuram saná-las por meio do direito, enquanto os outros hostilizam a binariedade operacional do código lícito e ilícito e sustentam o desejo de uma sociedade igualitária e equilibrada, praticamente impossível na complexidade do mundo contemporâneo. Ambos, porém, têm em comum o conflito e a oposição à ordem, estruturada por uma temática comum, em torno da desigualdade interna e da crítica aos desequilíbrios externos (2012, p. 103-109).

<sup>273</sup> Conforme observa Castells, a “influência do crime global atinge a *esfera cultural* de maneiras mais sutis. Por um lado, a identidade cultural alimenta a maior parte dessas redes criminosas, fornecendo os códigos e as formas de comprometimento que criam a confiança e garantem a comunicação no âmbito de cada rede. Essa cumplicidade não evita o uso de violência contra os próprios pares. Entretanto, há um nível mais amplo de compartilhamento e compreensão dentro da organização criminosa, que se apoia na história, na cultura e na tradição e gera sua ideologia de legitimação. [...] Na verdade, quanto mais o crime organizado se globaliza, tanto mais seus componentes notadamente importantes valorizam sua identidade cultural, com o objetivo de não desaparecer no turbilhão do espaço de fluxos. Ao fazê-lo, preservam suas bases étnicas, culturais e, sempre que possível, territoriais. Aí reside sua força. É provável que as redes criminosas estejam à frente das empresas multinacionais em termos de capacidade de aliar identidade cultural a negócios globais. [...] Não obstante, o maior impacto cultural das redes criminosas globais sobre as sociedades em geral, além da expressão de sua própria identidade cultural, é a *nova cultura que elas induzem*. Em diversos contextos, criminosos ousados e bem-sucedidos transformam-se em modelo para uma geração de jovens que não vislumbram perspectivas fáceis de sair da pobreza e, certamente, não vêem uma chance de gozar dos prazeres do consumo e viver aventuras. [...] Em um mundo de exclusão e em meio a uma crise de legitimidade política, as fronteiras entre protesto, modelos de compensação imediata, aventura e crime tornam-se cada vez mais indefinidas” (1999b, p. 242-243).

<sup>274</sup> Manifestações culturais originariamente contestatórias, como o movimento *hip hop*, orgulhosamente autoapresentado como “cultura de rua”, dão lugar a gerações de enaltecimento do consumo, ainda que relacionado ao mundo do crime, como é possível observar com o surgimento do *funk ostentação*. A esse respeito, ver Frederico (2013), Loureiro (2016) e Pereira (2014).

estatal autoritária, com números de óbito superiores às guerras existentes mundo afora<sup>275</sup>, apontam para a desestabilização da organização social em torno de uma única ordem jurídica e igualmente sugerem a tendência do modelo de organização dominante para a desagregação social. Essa desagregação favorece o surgimento de grupos associativos que concorrem com o Estado na ordenação da vida dos sujeitos.

Não é possível, nesse sentido, afirmar a existência de uma *racionalidade jurídica* uniforme para todos esses grupos associativos. Um programa de pesquisa sociológico poderia observar os valores que compõem cada uma dessas ordens estabelecidas e sedimentadas em torno de relações associativas com valores peculiares. Esse tipo de análise envolveria, por exemplo, um trabalho semelhante ao desenvolvido por Santos, em uma favela brasileira (2013), com identificação dos valores que compõem a singularidade de cada direito, dentro das múltiplas formas de associação política existentes. Assim, também, uma pesquisa sobre a normatividade e a estabilidade de associações criminais, cuja cultura parece ultrapassar os limites da própria associação. Todos esses temas sugerem uma gama variada de possibilidades de pesquisa, lastreadas na identificação de tipos de ação social, coordenação e organização que, de um modo geral, compõem a trama da sociologia compreensiva da ação.

A minha intenção, quando tratei dessas transformações contemporâneas, não foi promover uma pesquisa sociológica de amplo espectro. Procurei demonstrar a atualidade de programas de pesquisa que relacionem estruturas de sentido socialmente objetivadas e a subjetividade dos atores nelas imersos. Sustento que a abordagem weberiana, a despeito das deficiências tantas vezes mencionadas, traz consigo algumas possibilidades de análise que a tornam válida atualmente como programa de pesquisa. Passo a arrolá-las e dessa forma finalizo esta tese:

Em primeiro lugar, sua teoria é concebida como um projeto inacabado, que comporta sucessivas atualizações, viabilizando a incorporação de contribuições derivadas da filosofia da linguagem e da teoria dos sistemas. Essa abertura permite que suas fragilidades possam ser tratadas e reconfiguradas metodologicamente, convolvendo-se em potencial heurístico para novas análises. Quando Weber afirma em seus ensaios

---

<sup>275</sup> De acordo com levantamento do IPEA, o volume de homicídios no país (59.080) é tão elevado que, em apenas três semanas, o Brasil superou o número de mortos em ataques terroristas ocorridos no mundo, nos cinco primeiros meses de 2017 (2017, p. 55). Esses números superam o volume de mortes de países em situação de guerra, como a Síria, conforme levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, publicado no 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2016, p. 20).

metodológicos, quase contraditoriamente, que prefere deixar aos lógicos de ofício e aos filósofos as questões referentes à persecução da verdade, ele assume a necessidade de adotar uma perspectiva metodológica instrumental, capaz de conferir coerência lógica ao seu pensamento e, dessa forma, *formar conexões de sentido válidas* dentro do universo científico. Com isso, assume-se de antemão a incompletude de um projeto científico que não pode a tudo abarcar. Por isso, algumas perguntas (*como a legitimidade se forma*, por exemplo) podem ficar sem resposta, alimentando a continuidade do projeto científico.

Em segundo lugar, sua teoria abre espaço para pesquisas acerca da intersubjetividade e das formações sociais. Essa relação é abordada por Weber de várias maneiras diferentes. Neste trabalho, procurei demonstrar a importância de se enfrentar o problema da legitimidade das ordens do mundo a partir da análise da relação entre as estruturas cognitivas do sujeito e as estruturas de sentido socialmente objetivadas. A meu ver, a relação subjetividade-sociedade é relevante para compreensão dos processos desagregadores sociais da contemporaneidade e para observar como as condições culturais do domínio científico se modificam a partir dessas transformações. O elemento que permite a Weber relacionar sujeito e estruturas sociais é a cultura. A base metodológica interacional, a conjugar diferentes níveis de relação social, compreendidos em relações de coordenação e de organização, e condensados por malhas culturais significativas, coloca o problema da formação da subjetividade no centro das atenções, permitindo compreender as transformações das fontes de legitimação das estruturas de dominação a partir de um ponto de vista que ainda não pode ser descartado.

Se a teoria dos sistemas fornece um arcabouço heurístico mais desenvolvido para compreender o funcionamento interno de cada um dos subsistemas sociais diferenciados, parece-me que, em um contexto de “desdiferenciação” sistêmica, ou de corrupção endêmica dos códigos operacionais, talvez valha a pena tomar a subjetividade como ponto de partida para o desenvolvimento de conexões de sentido válidas à compreensão das transformações culturais nesse mundo de sombras, ainda que essa análise tenha de ser atualizada a partir das contribuições científicas contemporâneas.

O surgimento dos movimentos sociais em rede, dos fundamentalismos religiosos, das irrupções terroristas e de uma criminalidade organizada alarmante recoloca questões sobre as condições de formação cultural, o que é feito, na perspectiva da sociologia da ação, a partir da situação do sujeito no mundo. Mesmo em uma sociedade *algorática*, é o sujeito que se associa a grupos fundamentalistas, que vai às ruas e que pode, inclusive,

orientar-se por valores desagregadores de uma cultura do crime organizado, em que a crueldade desponta como capital simbólico.<sup>276</sup>

Outro aspecto fundamental destacado na tese foi a tensão entre os elementos *racional e irracional*, presente não só nas relações entre o mundo e o sujeito, mas também nos processos macrosociológicos, como revela a construção de sua tipologia sobre o direito. No âmbito individual, essa tensão é absorvida no sujeito, *portador de todos os sentidos do mundo* e em que se refletem, por meio de sua personalidade, as influências externas sociais. A noção de *habitus*, por exemplo, remete a uma *constelação de fatores* histórico-sociais a permitir, em determinado ponto da história da ética protestante, que valores como a ascese do trabalho se tornem *deveres* inquestionáveis.

Esse aspecto é importante para indicar *como* se relacionam a subjetividade e as condições sociais de existência. Weber não considera que o agente atua sempre egoisticamente de forma consciente. Essas construções são ferramentas necessárias para compreender as ações usuais de um sujeito impessoal, sejam voltadas para aquisição de posições de poder no mercado de trabalho, sejam direcionadas a uma disputa de posições em uma esfera de ação altamente racionalizada, como o mercado de bolsa de valores, por exemplo. Num e noutro caso, os agentes podem não ter consciência da racionalidade de suas ações específicas, mas a compreensão sociológica toma as possibilidades do agir racional em conta porque pressupõe que, em média, os agentes tendem a equacionar quase que automaticamente as opções que se lhe apresentam como disponíveis. A *estruturação* dessa cognição é condicionada por múltiplos aspectos, mas Weber dedica primordialmente suas atenções às repercussões da cultura na estruturação do sentido.

O mesmo pode ser dito em relação à identidade atribuída entre a ação orientada para o sucesso e o paradigma de racionalidade orientada por *razões práticas*. A própria razão prática é dividida em tipos específicos, na sociologia compreensiva. Tanto a ação orientada por valores, como a ação orientada pelo sucesso têm valores independentes e não podem ser reduzidas uma à outra. O agir expressa a relação do sujeito com o mundo. Mundo (ambiente, contexto histórico-social-cultural) é *estruturante do e estruturado pelo* sujeito, em uma relação pautada pela ação. Por isso, o ator é “forçado e livre para escolher

---

<sup>276</sup> Nesse sentido, observa Pugliesi: “A cultura não se apresenta por si, mas por intermédio de pessoas. Os desejos são sentidos não por um megacomputador, porém por [...] pessoas e, do mesmo modo, se há um, acúmulo de conhecimento em dada sociedade, o que se poderia chamar de cultura agregada, tal cultura não produz regras ou normas, apenas induz a produção de determinado tipo de normas, de determinado estilo de regulamento. As normas e regras são produzidas por e para pessoas que se situam num mesmo (e incluso, basta lembrar o colonialismo, diverso) âmbito cultural.” (2009, p. 87).

[...]. Para encontrar um equilíbrio, ele tem de definir uma situação. Ao fazer isso, o ator sempre se vê às voltas com o problema da contingência simples ou dupla” (SCHLUCHTER, 2011, p. 327).

Com isso, é possível afastar a crítica sempre recorrente de que Weber elaborou uma teoria idealmente concebida a partir de uma noção ilusória de razão iluminista transcendental. Está claro que Weber considera a racionalidade *instrumental* como alguma medida de relação entre meios e fins e que a ênfase do conceito incide sobre essa relação, e não sobre a problemática inerente à escolha dos fins. Ele trata de questões afetas à formação do sentido no *interior do ator*, embora o faça de forma restrita, em razão das limitações epistemológicas que ele próprio reconhece para qualquer ciência. Mas isso não significa que ele desconsidere os reflexos das estruturas objetivantes na formação das crenças.<sup>277</sup>

Weber se preocupava com a relação do agir racional com: 1) as consequências irracionais, em relação ao próprio parâmetro de racionalidade; e 2) com a irracionalidade das crenças, a viabilizar a construção de uma racionalidade orientada por valores. Por razões metodológicas, a tipologia da racionalidade acentuava a condição de calculabilidade entre os processos cognitivos e as pretensões de resultado. Isso permitiu a Weber trabalhar sua sociologia sem considerá-la uma forma de psicologia: *sentidos típicos são reconhecidos por observadores que acentuam características típicas conforme seus interesses científicos* (por isso, a sociologia tem um sentido diferente da economia, que tem um sentido diferente do direito, tudo em relação à mesma ação), no curso da análise do *expresso do sentido, que é a ação*. Weber não fecha portas.<sup>278</sup>

Especificamente em relação ao direito, essas considerações permitem superar a ideia de que a sociologia weberiana é restrita à dualidade racionalidade material/formal. Ela tampouco estabelece esses polos como parâmetros ontológicos, capazes de se referir às plúrimas situações jurídicas de tempos vindouros. São tipos ideais, com escopo heurístico,

<sup>277</sup> Em *A ética Protestante e o “espírito” do Capitalismo*, Weber mostra como foi possível a incorporação de valores que, embora originalmente haviam sido concebidos de forma relativamente racional, considerando a doutrina religiosa e, pois, o universo cultural que ensejou a formação daqueles valores, tornam-se *dogmas* irrefutáveis para os próprios indivíduos. Sua descrição é rica porque expressa um meio pelo qual uma conduta que inicialmente servia a valores (trabalhar cotidianamente, acumular) se torna um dogma, um dever inquestionável *per se*. A conclusão da *Rechtssoziologie* também aponta para uma absorção de valores liberais.

<sup>278</sup> Para Weber, um estudo sociológico das condições de formação das crenças e desejos humanos deverá pressupor o recurso à psicologia, mas sem que isso signifique a perda da diferenciação científica entre sociologia e psicologia. O mesmo ocorre em relação ao direito ou à economia, por exemplo. O conhecer é necessariamente dissonante em relação à realidade.



concebidos a partir de uma análise histórica detalhada e inseridos em um estudo mais amplo, relacionado ao processo de secularização que marca a constituição e consolidação do “Estado de direito”.

A força da análise weberiana reside justamente em apresentar a relação entre os processos de coesão, expansão e estruturação da ordem jurídica a partir de uma *tensão permanente entre movimentos orientados ora para uma maior racionalidade de tal ou qual tipo, ora pela formação de “gaps” de irracionalidade* que, por seu turno, influencia o processo evolutivo do pensamento jurídico e segue as orientações do amálgama cultural derivado da produção e reprodução das ações sociais, em suas múltiplas esferas. Tensões entre estruturas, sujeitos, cultura e ordem, que se manifestam na consolidação de sentidos atribuídos ao mundo e na formação de uma base de legitimação das múltiplas esferas de ação. O foco na raiz cultural do direito (e, pois, na inter-relação subjetividade-estrutura) permite observar os problemas propostos da sociedade contemporânea a partir de um ângulo interessante para tratar de sistemas jurídicos cujo funcionamento aparenta estar permanentemente corrompido.

Em resumo, o modelo weberiano trabalha com a internalização de valores e a construção de uma legitimidade que parte, a um só tempo, de fora para dentro e de dentro para fora: o sujeito confere sentido às ações, atribuindo-o conforme um plexo de valores absorvidos muitas vezes inconscientemente, mas que ganham, às vezes, forma racional e postulam condição de imperativos éticos; ao mesmo tempo, esse sujeito é imerso em uma trama de estruturas de dominação (*Herrschaftsstruktur*) que condiciona sua compreensão ética, seus valores, suas ações e seus desejos, enfim. Esses condicionamentos são complexos e se desdobram em várias formas de dominação, que não se esgotam nos tipos puros. Todas “as áreas da ação social, sem exceção, mostram-se profundamente influenciadas por complexos de dominação” (*ES II*, p. 87). Weber não afasta o problema da *fé no direito* como elemento fundamental para constituição da cultura jurídica, mas vai além: dessa cultura jurídica e do enfrentamento de subculturas inerentes às distintas esferas de valor é que surgem os elementos capazes de conferir legitimidade às ordens sociais, ou seja, às relações de organização social.

Enquanto na dominação racional-legal o direito compunha a metaestrutura da dominação, à medida que sua racionalidade, fundada em princípios de isonomia formal e liberdades individuais, alimentava a crença na possibilidade de controle do arbítrio político pelo direito, na contemporaneidade a legitimação do direito deriva da sua capacidade de

favorecer o funcionamento adequado da economia. O direito, desencantado da política e encantado com a economia, vê as garantias individuais esvanecerem à vista da promessa de segurança e proteção. Isso não significa que o direito seja mero coadjuvante dessa estrutura de dominação. Ao contrário, ele é condição fundamental para o incremento da velocidade dos fluxos transacionais em uma sociedade reticular. Todavia, não está livre para tomar seu próprio rumo. Nesse ambiente cultural, por exemplo, não há liberdade plena para a estruturação de um direito positivo em torno da garantia de direitos sociais que, na condição de conquistas políticas territorialmente delimitadas, constroem barreiras ao livre comércio, provocando custos de adaptação e deslocando produção e mercado para locais em que tais garantias não existem. Essa dificuldade deriva de fatores concretos, inerentes à facilidade com que o capital e a produção se deslocam, mas também de uma crença alimentada pela tese do enfraquecimento das instituições políticas em relação à economia. Só se poderia vislumbrar uma alteração desse quadro caso fatores políticos conduzissem as bases de organização da sociedade em torno de referências racionais, tal como propõem teorias normativas.<sup>279</sup>

Sustento, enfim, que a legitimidade, tal como elaborada no programa da sociologia weberiana, ainda exerce uma função central na compreensão das relações entre direito, economia e política do fragmentário mundo contemporâneo. Uma abordagem que a leve em consideração fornece subsídios para compreender a maneira pela qual o direito ganha autonomia em relação às demais esferas da vida e, como tal, pode se diferenciar em torno de uma *legalidade que lhe é própria*. Assumo que a força simbólica do direito, fundamental para sua diferenciação em relação a outras esferas, depende de condições internas e externas relacionadas à capacidade que o direito possui de adquirir legitimidade, no sentido do reconhecimento social de sua capacidade como instrumento para solucionar conflitos. Os escritos de Weber permitem essa conclusão quando tratam da tensão entre racionalidade formal e material dentro do direito. O direito não se legitima por si só: ao contrário, em diversos momentos da história do direito moderno, ele precisa recorrer a valores consolidados fora do âmbito de uma racionalidade sistematicamente organizada em torno de suas próprias referências, que apontam para o desenvolvimento da racionalidade formal. Ao fazê-lo, contudo, sofre com contradições e antinomias que afetam a noção simbólica de sistema. Quando há uma percepção disseminada de que isso ocorre, o direito

---

<sup>279</sup> Essas teorias são obra de filosofia política e, como tal, fogem ao escopo de uma análise sociológica, tal como proposta. A aproximação entre os dois planos de análise é complicada, como demonstra a crítica de Barry (1995, p. 877-880) ao *Liberalismo Político*, de Rawls (2011). Para uma análise das propostas formuladas por liberais, contratualistas, igualitários e utilitaristas, ver Vita (2007).

perde seu manto simbólico de aplicação da justiça e passa a revelar sua feição impositiva. Esse desnudamento afeta a crença no direito como instrumento de regulação de conflitos, ou seja, afeta sua força simbólica e abre espaço para uma perda ainda maior de sua *legalidade própria* (*Eigengesetzlichkeit*), já que as decisões deixam de operar por meio de referências do próprio direito. Esse é apenas um dos lados do problema. O outro lado diz respeito à relação do direito com outras esferas da existência. O direito moderno fornecia legitimidade para a estrutura de dominação política e proporcionava calculabilidade à economia, ou seja, trabalhava em tensão com essas duas outras esferas que, por seu turno, condicionam a tensão interna entre as espécies de racionalidade em torno das quais gira a *legalidade própria* da esfera jurídica. Quando o direito estatal perde autonomia e, em consequência, sua força simbólica, perde capacidade de fornecer legitimidade à esfera política, o que parece ser compensado com uma legitimação pragmática de orientação econômica, cuja fragilidade procurei expor. Descobre-se, de repente, que o direito não é capaz de conter a política, porque ele mesmo se revela ato de escolha, ato político. Por outro lado, quando ele deixa de operar por meio de suas próprias referências, deixa de se tornar calculável para todos. Isso não é necessariamente disfuncional para a economia, pois os detentores de posições elevadas na esfera econômica podem, em condições de quase-monopólio, orientar o direito a uma previsibilidade seletiva. Em ambos os casos, essa disfunção produz reações que afetam sua força legitimatária. As transformações do direito contemporâneo sugerem uma tendência a compensações produzidas a partir do incremento da *Gewalt*, ou seja, da dimensão violenta do direito, acompanhada de uma legitimação de resultados, economicamente orientada.<sup>280</sup>

O quadro apresentado talvez decepcione quem procure, no direito, a esperança de um mundo melhor, menos desigual ou menos violento. *Lasciati ogni speranza*<sup>281</sup>. Nem o direito nem a ciência podem fornecer esse alento. As irrupções provocadas por movimentos sociais e pela emergência de conflitos endêmicos ou epidêmicos sugerem

<sup>280</sup> Essa condição de legitimação não é absolutamente nova, estando presente em situações de regimes autoritários, como foi o caso da Revolução de 1964 (basta ver os preâmbulos dos Atos Institucionais ns. 1/64, 3/65 e 5/68). Esses governos, *ilegítimos* num primeiro momento, procuram estruturar uma narrativa legitimatária e, dessa forma, se convolver em legítimos. Para isso, precisam deslocar a tônica argumentativa, de um Estado de direito para um Estado em que condições materiais econômicas compensam a falta da regulação jurídica. A base legitimatária se funda, pois, em uma racionalidade material, desvinculada da organização do *sistema político em si, da organização democrática que circunda a expressão “império da Lei”*, portanto ademocrática, mas vinculada à finalidade econômica de crescimento e melhoria das condições de vida.

<sup>281</sup> Weber, em sua famosa aula inaugural apresentada em Freiburg, comparou o futuro da humanidade ao inferno de Dante: “No que se refere ao sonho de paz e de felicidade humana, encontram-se escritas as seguintes palavras sobre o portal do futuro desconhecido da história humana: *Lasciate ogni speranza.*” (2014, p. 20)

mudanças estruturais no futuro. Se melhoras virão, dependerão da ação dos sujeitos e de sua relação com os seus deuses, demônios e capitais. De certo, só é possível inferir que novas formas de dominação se seguirão, acompanhadas de condições de legitimação cada vez mais vinculadas à evolução tecnológica. Com elas, o direito assumirá novas e novas figurações.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 7-29, set./dez. 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142007000300002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300002&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 23 abr. 2017.
- ADORNO, Theodor W. *Filosofía y sociología*. Traducción de Mariana Dimópulos. Buenos Aires: Eterna Cadencia, 2015.
- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção: homo sacer*, II, 1. Tradução de Iraci D. Poleti. 2. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2011.
- ALEXY, Robert. Formal principles: some replies to critics. *International Journal of Constitutional Law*, v. 12, No. 3, p. 511-524, July 2014.
- \_\_\_\_\_. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução da 5. edição alemã por Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social media and fake news in the 2016 election. *Journal of Economic Perspectives*, v. 31, No. 2, p. 211-236, Spring 2017.
- ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. *A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil*. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes. Das comissões de solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 61-82, jun. 2013. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702013000100004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702013000100004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 23 abr. 2017.
- ANDRINI, Simona. *La pratica della razionalità: diritto e potere in Max Weber*. Milano: Franco Angeli, 1990.
- ANEESH, A. *Technologically coded authority: the post-industrial decline in bureaucratic hierarchies*. Stanford: Stanford University, 2002. Disponível em <<https://web.stanford.edu/class/sts175/NewFiles/Algoctatic%20Governance.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2017.
- ANUÁRIO DO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 10., 2016. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2016. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/10\\_anuario\\_site\\_18-11-2016-retificado.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf)>. Acesso em: 17 out. 2017.
- ARON, Raymond. *Main currents in sociological thought: Durkheim, Pareto, Weber*. Translated by Richard Howard & Helen Weaver; with a new introduction by Daniel J. Mahoney and Brian C. Anderson. Third printing. New Brunswick: Transaction Publishers, 2007. v. 2.

ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima. Weber e Marx: antípodas para uma sociologia do direito. In: ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima (Org.). *Max Weber: direito e modernidade*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1996. p. 43-72.

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie. *Impasses da democracia brasileira: a tensão entre soberania e controle político*. Apresentado no 40º Encontro Anual da ANPOCS. Caxambú, MG, 2016. Disponível em: <<http://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro/st-10/st08-9/10212-impasses-da-democracia-brasileira-a-tensao-entre-soberania-e-controle-politico/file>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

BACHUR, João Paulo. *Às portas do labirinto: para uma recepção crítica da teoria social de Niklas Luhmann*. Rio de Janeiro: Beco do Azogue, 2010.

BANCO MUNDIAL. *Fazendo com que a Justiça conte: medindo e aprimorando o desempenho do Judiciário no Brasil*. Relatório nº 32789-BR, de 30 de dezembro de 2004. Disponível em: <[http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2007/04/10/000020439\\_20070410105404/Rendered/PDF/327890PORTUGUE10Que0A0Justica0Conte.pdf](http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2007/04/10/000020439_20070410105404/Rendered/PDF/327890PORTUGUE10Que0A0Justica0Conte.pdf)>. Acesso em: 24 out. 2017.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (BIS). Committee on Payments and Market Infrastructures. Digital Currencys. *CPMI Report on Digital Currencys*. Novembro de 2015. [Online]. Disponível em: <<http://www.bis.org/cpmi/publ/d137.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

BARROSO, Pêrsio Henrique. *Os conceitos de direito e Estado em Max Weber e Hans Kelsen: contribuição para repensar a racionalidade jurídica*. In: ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima (Org.). *Max Weber: direito e modernidade*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1996. p. 167-198.

BARRY, Brian. John Rawls and the search for stability. *Ethics*, v. 105, No. p. 874-915, July 1995.

BAUMANN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BENDIX, Reinhard. *Max Weber: um perfil intelectual*. Tradução de Elisabeth Hanna e José Viegas Filho. Brasília: Universidade de Brasília, 1986.

\_\_\_\_\_. *Max Weber y la sociologia contemporânea*. Traducción de Julio Godio. In: SAZBÓN, José (Org.). *Presencia de Max Weber*. Buenos Aires: Nueva Visión, 1971. p. 39-59.

BINENBOJM, Gustavo. Da supremacia do interesse público ao dever de proporcionalidade: um novo paradigma para o direito administrativo. *Revista de Direito da Procuradoria Geral*, Rio de Janeiro, Imprensa Oficial, v. 59, p. 49-82, 2005.

BOBBIO, Norberto. *Direito e poder*. Tradução de Nilson Moulin. São Paulo: Editora Unesp, 2008.

BOTELHO, André (Org.). *Essencial sociologia*. São Paulo: Penguin Classics; Companhia das Letras, 2013.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 2. ed. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

\_\_\_\_\_. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. 11. ed. Tradução de Mariza Corrêa. Campinas: Papyrus, 2011.

\_\_\_\_\_. *Sobre o Estado: cursos no Collège de France (1989-1992)*. [Edição estabelecida por Patrick Champagne et al.]. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

\_\_\_\_\_. Três modos de conhecimento teórico; Estruturas, *habitus* e práticas Tradução para o português de Paula Montero, dos capítulos de: *Esquisse d'une théorie de la pratique*. Genève: Librairie Droz, 1972. p. 162-189. Disponível em: <[https://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/352755/mod\\_resource/content/1/Esbo%C3%A7o%20de%20uma%20teoria%20da%20pr%C3%A1tica.pdf](https://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/352755/mod_resource/content/1/Esbo%C3%A7o%20de%20uma%20teoria%20da%20pr%C3%A1tica.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2017.

BRASIL. Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-01-64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm)>. Acesso em: 18 dez. 2017.

BRASIL. Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965. Mantém a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-02-65.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm)>. Acesso em: 18 dez. 2017.

BROLEZZI, Antonio Carlos. *A tensão entre o discreto e o contínuo na história da matemática e no ensino de matemática*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

BRUHNS, Hinnerk. O conceito de patrimonialismo e suas interpretações contemporâneas. *Revista Estudos Políticos*, n. 4, p. 61-77, 2012 [Online]. Disponível em: <<http://revistaestudospoliticos.com/wp-content/uploads/2012/04/4p61-77.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2017.

BRUUN, Hans Henrik. *Objectivity, value spheres, and “inherent laws”*: on some suggestive isomorphisms between Weber, Bourdieu, and Luhmann. *Philosophy of the Social Sciences*, v. 38, No. 1, p. 97-120, Mar. 2008. Disponível em: <<http://pos.sagepub.com/cgi/content/abstract/38/1/97>>. Acesso em: 30 out. 2017.

CABO MARTÍN, Carlos de. *Sobre el concepto de ley*. Madrid: Editorial Trotta, 2000.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e diferenciação social*. São Paulo: Saravia, 2011.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. São Paulo: Max Limonad, 2000.

\_\_\_\_\_. *Interpretação do direito e movimentos sociais*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

\_\_\_\_\_. O Judiciário e a democracia no Brasil. *Revista USP*, São Paulo, n. 21, p. 116-125, mar./maio 1994.

\_\_\_\_\_. *Política, sistema jurídico e decisão judicial*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

CARMONA, Carlos Alberto. Cumprimento da sentença conforme a Lei 11.232/2005. In: DUARTE, Bento Herculano; DUARTE, Ronnie Preuss (Coords.). *Processo civil: aspectos relevantes*. Estudos em homenagem ao Prof. Humberto Theodoro Júnior. São Paulo: Método, 2007. v. 2, p. 151-162.

CARNEIRO, Athos Gusmão. *Cumprimento de sentença civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CARRASQUEIRA, Karina. *O school accountability e o processo de democratização da sociedade*. Apresentado no 37º Encontro Anual da ANPOCS, Águas de Lindóia, SP, 2013. Disponível em: <<http://www.anpocs.com/index.php/papers-37-encontro/st/st24/8550-o-school-accountability-e-o-processo-de-democratizacao-da-sociedade/file>>. Acesso em: 16 out. 2017.

CASTELLS, Manuel. *Fim de milênio*. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999 (1999a). (A Era da Informação, v. 3).

\_\_\_\_\_. *O poder da identidade*. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999 (1999b). (A Era da Informação, v. 2).

\_\_\_\_\_. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

\_\_\_\_\_. *A sociedade em rede*. Tradução de Roneide Venancio Majer. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016. (A Era da Informação, v. 1).

CHEVALLIER, Jacques. *O Estado pós-moderno*. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

CIOCCARI, Deisy. Operação Lava-Jato: escândalo, agenciamento e enquadramento. *Comunicação & Mercado/UNIGRAN*, Dourados, MS, v. 4, n. 9, p. 74-80, jan./jun. 2015. Disponível em: <<http://www.unigran.br/mercado/paginas/arquivos/edicoes/9/6.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2017.

CITRON, Danielle Keats; PASQUALE, Frank. The scored society: due process for automated predictions. *Washington Law Review*, v. 89, No. 1, p. 1-33, 2014. Disponível em: <<http://digital.law.washington.edu/dspace-law/bitstream/handle/1773.1/1318/89WLR0001.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 04 nov. 2017.



COASE, Ronald H. The problem of social cost. *The Journal of Law and Economics*, v. 3, p. 1-44, Oct. 1960.

COELHO, Jaime Cesar. *Economia, poder e influência externa: o Banco Mundial e os anos de ajuste na América Latina*. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

COHN, Gabriel. Apresentação – O sentido da ciência. In: WEBER, Max. *A “objetividade” do conhecimento nas ciências sociais*. Tradução de Gabriel Cohn. São Paulo: Ática, 2006. p. 7-12.

\_\_\_\_\_. *Crítica e irrisignação: fundamentos da sociologia de Max Weber*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1979.

\_\_\_\_\_. Prefácio à edição brasileira. In: WEBER, Max. *Ética econômica das religiões mundiais: ensaios comparados de sociologia da religião: confucionismo e taoísmo*. Tradução de Antonio Luiz Costa; Gilberto Calcagnotto. Petrópolis: Vozes, 2016. v. 1, p. 7-18.

\_\_\_\_\_. *Weber, Frankfurt: teoria e pensamento social 1*. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2017.

COLLINS, Randall. *Weberian sociological theory*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

COLLIOT-THÉLÈNE, Catherine. *Max Weber e a história*. Tradução de Eduardo Biavati Pereira. São Paulo: Brasiliense, 1995.

\_\_\_\_\_. *A sociologia de Max Weber*. Tradução de Cláudio José do Valle Miranda. Petrópolis: Vozes, 2016.

CORSALE, Massimo. Certezza del diritto e legittimazione. In: TREVES, Renato (a cura di). *Diritto e legittimazione*. Milano: Franco Angeli, 1985. p. 155-170.

COSTANTINO, Salvatore. *Sfere di legittimità e processi di legittimazione: Weber, Schmitt, Luhmann, Habermas*. Turim: G. Giappichelli, 1994.

DALAUQUA, Gustavo Hessmann. Democracia e verdade: uma defesa contingente da democracia epistêmica. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 22, p. 191-232, jan./abr. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n22/2178-4884-rbcpol-22-00191.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2017.

DANAHER, John. *The threat of algocracy: reality, resistance and accommodation*. [Online]. 2016, p. 1-33. Disponível em: <<https://philpapers.org/archive/DANTTO-13.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2017.

DANAHER, John et al. Algorithmic governance: developing a research agenda through the power of collective intelligence. *Big Data & Society*, p. 1-21, July/Dec. 2017. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/2053951717726554>>. Acesso em: 04 nov. 2017.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016. (Coleção Estado de Sítio).

DE FEO, Nicola Massimo. *Introduzione a Weber*. 4. ed. Roma; Bari: Laterza, 1999.

DE GIORGI, Raffaele. *Materiali per una teoria sociologica del diritto*. Bologna: Lorenzini, 1981.

DELEUZE, Gilles. *Conversações*. Tradução de Peter Pál Pelbart. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2010.

\_\_\_\_\_. *A filosofia crítica de Kant*. Tradução de Geminiano Franco. Lisboa: Edições 70, 2009.

\_\_\_\_\_. *Lógica do sentido*. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fontes. 5. ed., 3. reimpr. São Paulo: Perspectiva, 2015.

DERRIDA, Jacques. *Gramatologia*. Tradução de Miriam Chnaiderman e Renato Janine Ribeiro. 2. ed., 5. reimpr. São Paulo: Perspectiva, 2013.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

DILTHEY, Wilhelm. *Os tipos de concepção do mundo e o seu desenvolvimento nos sistemas metafísicos*. Tradução de Artur Morão. LusoSofia, 1992. Edição eletrônica.

Disponível em:

<[http://www.lusosofia.net/textos/dilthey\\_tipos\\_de\\_concep\\_ao\\_do\\_mundo.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/dilthey_tipos_de_concep_ao_do_mundo.pdf)>. Acesso em: 11 maio 2017.

DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. *Taking rights seriously*. Edição eletrônica. London: Bloomsbury, 2013. (Bloomsbury Revelations).

ECO, Humberto. *Tratado geral de semiótica*. Tradução de Antônio de Pádua Danesi e Gilson Cesar Cardoso de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2014.

EHRlich, Eugen; Kelsen, Hans; Weber, Max. *Verso un concetto sociologico di diritto*. A cura di Alberto Febbrajo. Milano: Giuffrè, 2010.

ELIAESON, Sven. Constitutional caesarism: Weber's politics in their German context. In: TURNER, Stephen (Ed.). *The Cambridge companion to Weber*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000. p. 131-148.

ELSTER, Jon. Rationality, economy, and society. In: TURNER, Stephen (Ed.). *The Cambridge companion to Weber*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000. p. 21-41.

ENGERMAN, Stanley L. Max Weber as economist and economic historian. In: TURNER, Stephen (Ed.). *The Cambridge companion to Weber*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000. p. 256-271.

ESQUIROL, Jorge Luis. O direito fracassado da América Latina. In: MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto; BARBIERI, Catarina Helena Cortada (Orgs.). *Direito e interpretação: racionalidades e instituições*. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 439-503.

ESTLUND, David. Why not Epistocracy? In: RESHOKTO, Naomi (Ed.). *Desire, identity and existence: essays in honor of T. M. Penner*. Kelowna, B.C., Canada: Academic Print & Publishing, 2003. p. 53-69. Disponível em:  
<<https://www.brown.edu/academics/philosophy/sites/brown.edu/academics/philosophy/files/uploads/WhyNotEpistocracy.pdf>>. Acesso em: 11 maio 2017.

ESTORMINHO, Maria João. *A fuga para o direito privado: contributo para o estudo da actividade de direito privado da administração pública*. Coimbra: Almedina, 1996.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3. ed. rev. São Paulo: Globo, 2001.

FARIA, José Eduardo. *A crise constitucional e a restauração da legitimidade*. *Revista de Ciência Política*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, p. 25-61, maio/ago. 1985.

\_\_\_\_\_. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 1999.

\_\_\_\_\_. *O estado e o direito depois da crise*. 3. ed. ampl. e ainda não publicada. Lida em manuscrito. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_. O sistema brasileiro de justiça: experiência recente e futuros desafios. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 103-125, maio/ago. 2004.

FEBBRAJO, Alberto. Introduzione. In: EHRLICH, Eugen; KELSEN, Hans; WEBER, Max. *Verso un concetto sociologico di diritto*. A cura di Alberto Febbrajo. Milano: Giuffrè, 2010. p. IX-XXXII.

\_\_\_\_\_. Legitimazione e teoria dei sistemi. In: TREVES, Renato (a cura di). *Diritto e legittimazione*. Milano: Franco Angeli, 1985. p. 21-36.

\_\_\_\_\_. Per una rilettura della sociologia del diritto weberiana. *Sociologia del Diritto*, Milano, Giuffrè, v. 3, n. 1, p. 1-28, 1976.

FERRARESE, Maria Rosaria. *L'istituzione difficile: la magistratura tra professione e sistema politico*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 1984.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2003.

\_\_\_\_\_. *O Judiciário frente à divisão de poderes: um princípio em decadência?* *Revista USP*, São Paulo, n. 21, p. 12-21, mar./maio 1994.

FLEISCHMANN, Eugène. Weber e Nietzsche. In: COHN, Gabriel (Org). *Sociologia: para ler os clássicos*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1977. p. 137-185.

FONSECA, Francisco. *O consenso forjado: a grande imprensa e a formação da agenda ultraliberal no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2005.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Lígia M. Pondé Vassalo. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

FREDERICO, Celso. Da periferia ao centro: cultura e política em tempos pós-modernos. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 27, n. 79, 239-255, 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142013000300017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142013000300017&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 24 out. 2017.

FREGE, Gottlob. *The foundations of arithmetic: a logico-mathematical enquiry into the concept of number*. 2. ed. Translated by J. L. Austin. New York: Harper Torchbook, 1960. Disponível em: <[http://www.naturalthinker.net/trl/texts/Frege,Gottlob/Frege,%20Gottlob%20-%20The%20Foundations%20of%20Arithmetic%20\(1953\)%20Ed\\_%207.0-2.5%20LotB.pdf](http://www.naturalthinker.net/trl/texts/Frege,Gottlob/Frege,%20Gottlob%20-%20The%20Foundations%20of%20Arithmetic%20(1953)%20Ed_%207.0-2.5%20LotB.pdf)>. Acesso em: 24 out. 2017.

\_\_\_\_\_. *Sobre o sentido e a referência*. Tradução de Sérgio R. N. Miranda. *Fundamento: revista de pesquisa em filosofia*, Ouro Preto, MG, v. 1, n. 3, p. 21-44, maio-ago. 2011. Disponível em: <<http://www.revistafundamento.ufop.br/revistas/files/Fundamenton3.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2017.

FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber*. Tradução de Luís Cláudio de Castro e Costa. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1980.

FURUKAWA, Nagashi. O PCC e a gestão dos presídios em São Paulo. Entrevista. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 80, p. 21-41, mar. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002008000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002008000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 23 abr. 2017.

GARCIA, Fábio Henrique Falcone. *Entre sistemas e poderes: uma compreensão histórica da autonomia do Judiciário e da independência dos juízes no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

GAVILÁN, Enrique. Introducción. In: WEBER, Max. *Sociología de la religión*. Traducción y edición de Enrique Gavilán. Madrid: Ediciones Akai, 2012. p. 5-60.

GAZAL-AYAL, Oren. Economic analysis of “Law & Economics”. *Capital University Law Review*, v. 35, n. 3, p. 787-809, 2007.

GEPHART, Werner. *Law, culture, and society: Max Weber’s comparative cultural sociology of law*. Translated by Johannes Nanz. Frankfurt: Vittorio Klostermann, 2015.

GERBER, Haim. *State, society and law in Islam: Ottoman law in comparative perspective*. Albany, NY: State University of New York Press, 1994.

GERTH, Hans Heinrich; MILLS, Charles Wright. Introdução: o homem e sua obra. In: WEBER, Max. *Ensaio de sociologia*. 2. ed. Organização e introdução de Hans Heinrich Gerth e Charles Wright Mills; tradução de Waltensir Dutra; revisão técnica de Fernando Henrique Cardoso. Rio de Janeiro: Zahar, 1971. p. 15-94.

GIDDENS, Anthony. *Política, sociologia e teoria social: encontros com o pensamento social clássico e contemporâneo*. Tradução de Cibele Saliba Rizek. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

GONÇALVES, Alcindo. Políticas públicas e a ciência política. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 75-96.

GONÇALVES, Guilherme Leite; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *Teoria dos sistemas sociais: direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann*. São Paulo: Saraiva, 2013.

GUBEN, Jerold. "The England Problem" and the theory of economic development. New Haven, CT: Yale Law School. 1972. 15 p. (Program of Law and Modernization, Working Paper n. 9). Disponível em: <[http://pdf.usaid.gov/pdf\\_docs/PNABI388.pdf](http://pdf.usaid.gov/pdf_docs/PNABI388.pdf)>. Acesso em 23 nov. 2017.

GÜNTHER, Klaus. Os cidadãos mundiais entre a liberdade e a segurança. Tradução de Pedro Maia. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 83, p. 11-25, mar. 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002009000100002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002009000100002&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 20 out. 2017.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 2.

\_\_\_\_\_. *Law and morality*. Translated by Kenneth Baynes. Boston: Harvard University, 1986. p. 219-279. (The Tanner Lectures on Human Values). Disponível em: <[https://tannerlectures.utah.edu/\\_documents/a-to-z/h/habermas88.pdf](https://tannerlectures.utah.edu/_documents/a-to-z/h/habermas88.pdf)>. Acesso em: 31 out. 2017.

\_\_\_\_\_. *Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social*. Tradução de Paulo Astor Soethe; revisão da tradução de Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012. v. 1.

HANKE, Edith. *A obra completa de Max Weber – MWG: um retrato*. Tradução de Sibebe Paulino. *Tempo Social: revista de sociologia da USP*, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 99-118, jun. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v24n1/06.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2017.

HART, Herbert Lionel Adolphus. *O conceito de direito*. 2. ed. Tradução de Armindo Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1994.

HARVEY, David. *O enigma do capital e as crises do capitalismo*. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Enciclopedia de las ciencias filosofias en compendio para uso de sus clases*. Tradução de Ramón Vals Plana. 2. Reimpresión. Madrid: Alianza Editorial, 2005.

HENNIS, Wilhem. La tracce di Nietzsche nell'opera di Max Weber. In: LOSITO, Marta; SCHIERA, Pierangelo (a cura di). *Max Weber e le scienze sociali del suo tempo*. Milano: Società Editrice il Mulino, 1988. p. 251-277.

HESPANHA, António Manuel. *O caleidoscópico do direito: o direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje*. 2. ed., reelaborada. Coimbra: Almedina, 2009.

\_\_\_\_\_. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político: Portugal – séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HONÓRIO, Cláudia. *Olhares sobre o mínimo existencial em julgados brasileiros*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em:

<<http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/17942/claudia1.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 20 out. 2017

HOYLER, Michael; WATSON, Allan. Global media cities in transnational media networks. *Tijdschrift Voor Economische en Sociale Geografie*, v. 104, No. 1, p. 90-108, Feb. 2013. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1467-9663.2012.00738.x/full>>. Acesso em: 20 out. 2017.

HUSSERL, Edmund. *A ideia da fenomenologia*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS APLICADAS (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *Atlas da violência 2017*. Daniel Cerqueira et al. Rio de Janeiro: IPEA; FBSP, 2017. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf)>. Acesso em: 22 out. 2017.

JAKOBS, Günther. Direito penal do inimigo. In: JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito penal do inimigo: noções e críticas*. Organização e tradução de André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2007. p. 21-50.

\_\_\_\_\_. Terroristas como pessoas no direito? Tradução de Luciano Gatti. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 83, p. 27-36, mar. 2009.

JASPERS, Karl. Método e visão de mundo em Weber. In: COHN, Gabriel (Org.). *Sociologia: para ler os clássicos*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1977. p. 121-135.

JESSOP, Bob. *Narrating the future of the national economy and the national state?: remarks on remapping regulation and reinventing governance*. Lancaster, UK: Department of Sociology, Lancaster University, 2003. Disponível em: <<http://www.lancaster.ac.uk/fass/resources/sociology-online-papers/papers/jessop-narrating-the-future.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2017.

JUNG, Carl Gustav. *Psicologia do inconsciente*. 18. ed. Tradução de Maria Luíza Appy. Petrópolis: Vozes, 2008.

KAELBER, Lutz. How well do we know Max Weber after all? A new look at Max Weber and his Anglo-german family connections. *International Journal of Politics, Culture and Society*, v. 17, No. 2, p. 307-327, Winter 2003.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. 2. ed. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

KELSEN, Hans. Una 'fondazione' della sociologia del diritto. In: EHRLICH, Eugen; KELSEN, Hans; WEBER, Max. *Verso un concetto sociologico di diritto*. A cura di Alberto Febbrajo. Milano: Giuffrè, 2010. p. 3-50.

\_\_\_\_\_. *General theory of law and State*. Tradução de Anders Wedberg. 3. ed. Cambridge: Harvard University Press, 1949.

\_\_\_\_\_. *A justiça e o direito natural*. Tradução João Baptista Machado. Coimbra: Almedina, 2009 (2009a).

\_\_\_\_\_. *Teoria pura do direito*. 8. ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009 (2009b).

KERSTENETZKY, Celia Lessa. A lógica da situação da economia. *Economia, Selecta*, Brasília (DF), v. 7, n. 4, p.189-208, dez. 2006. Disponível em: <[http://www.anpec.org.br/revista/vol7/vol7n4p189\\_208.pdf](http://www.anpec.org.br/revista/vol7/vol7n4p189_208.pdf)>. Acesso em: 18 out. 2017.

KOZYR-KOWALSKI, Stanislaw. Weber y Marx. Tradução de Marta Guastavino. In: SAZBÓN, José (Org.). *Presencia de Max Weber*. Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión, 1971. p. 243-265.

KRONMAN, Anthony. *Max Weber*. Tradução de John Milton. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. 3. ed. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 1994.

LADEIRA, João Martins. Sociologia econômica weberiana e economia neo-schumpeteriana da inovação: aproximações teóricas. *Século XXI: revista de ciências sociais*, Santa Maria, RS, v. 3, n. 2, p. 213-241, jul./dez. 2013 [Online]. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/seculoxxi/article/view/12797/8115>>. Acesso em: 10 out. 2017.

LADEUR, Karl-Heinz. *The emergence of global administrative law and the evolution of general administrative law*. Hamburg: University of Hamburg, 2010. Disponível em: <[http://works.bepress.com/karlheinz\\_ladeur/1/](http://works.bepress.com/karlheinz_ladeur/1/)>. Acesso em: 18 out. 2017.

\_\_\_\_\_. From universalistic law to the law of uncertainty. *German Law Journal*, v. 12, No. 1, p. 525-547, Jan. 2011.

LEPSIUS, M. Rainer. “Economia e sociedade”: a herança de Max Weber à luz da edição de sua obra completa (MWG). Tradução de Sibebe Paulino. *Tempo Social: revista de sociologia da USP*, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 137-145, jun. 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702012000100008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702012000100008)>. Acesso em: 18 out. 2017.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *O cru e o cozido*. 2. ed. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Cosac Naify, 2010. (Mitológicas, v. 1).

\_\_\_\_\_. *O homem nu*. 2. ed. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. 2. ed. São Paulo: Cosac Naify, 2014. (Mitológicas, v. 4).

LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Justiça e Poder Judiciário ou a virtude confronta a instituição. *Revista USP*, São Paulo, n. 21, p. 22-23, mar./maio 1994.

LOUREIRO, Bráulio Roberto de Castro. Arte, cultura e política na história do rap nacional. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, São Paulo, n. 63, p. 235-241, abr. 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0020-38742016000100235&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0020-38742016000100235&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 24 out. 2017.

LÖWY, Michael. *Figuras do marxismo weberiano*. In: ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima (Org.). *Max Weber: direito e modernidade*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1996. p. 25-42.

LUHMANN, Niklas. Diritti soggettivi. Mutamenti nella coscienza giuridica per la società moderna. *Sociologia e Politiche Sociali*, v. 4, n. 1, p. 10-59, 2001.

\_\_\_\_\_. *La economia de la sociedad*. Traducción de Aldo Mascareño. México: Herder, 2017.

\_\_\_\_\_. *Fin y racionalidade en los sistemas: sobre la función de los fines en los sistemas sociales*. Traducción Jaime Nicolás Muñiz. Madrid: Editora Nacional, 1983.

\_\_\_\_\_. *Introdução à teoria dos sistemas*. 2. ed. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis, Vozes, 2010.

\_\_\_\_\_. *Law as a social system*. Translated by Klaus A. Ziegert. Oxford: Oxford University Press, 2004.



LUHMANN, Niklas. *Legitimação pelo procedimento*. Tradução de Maria da Conceição Côrte Real. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1980.

\_\_\_\_\_. *Sistemas sociales: lineamientos para una teoría general*. Traducción de Silvia Pappé e Brunhilde Erker; coordinación de Javier Torres Nafarrate. Barcelona: Anthropos; México: Universidad Iberoamericana; Santa Fé de Bogotá: CEJA, 1998.

\_\_\_\_\_. *La sociedad de la sociedad*. Traducción de Javier Torres Nafarrate. México: Helder, 2006.

\_\_\_\_\_. *Sociologia do direito II*. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1985.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. A crítica de Dworkin ao convencionalismo e sua relevância: um esquema de crítica conceitual. *Direito, Estado e Sociedade*, Rio de Janeiro, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, n. 47, jul./dez. 2015. Disponível em: <<http://direitoeestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/artigo06n47.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2017.

\_\_\_\_\_. *Do xadrex à cortesia: Dworkin e a teoria do direito contemporânea*. São Paulo: Saraiva, 2013.

MANSO, Bruno Paes. *Crescimento e queda dos homicídios em SP entre 1960 e 2010: uma análise dos mecanismos de escolha homicida e das carreiras no crime*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

MARIANO, Ricardo. Expansão pentecostal no Brasil: o caso da Igreja Universal. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 52, p. 121-138, dec. 2004. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10028/11600>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme. Cultura e previsibilidade do direito. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, São Paulo, v. 80, n. 4, p. 291-310, out./dez. 2014.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. A nova regulamentação dos serviços públicos. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico*, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, n. 1, fev. 2005. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

MARRA, Realino. *Dalla comunità al diritto moderno: la formazione giuridica di Max Weber 1882-1899*. Torino: G. Giappichelli, 1992.

\_\_\_\_\_. *La religione dei diritti: Durkheim, Jellinek, Weber*. Torino: G. Giappichelli, 2006.

MEHO, Lokman I. The rise and rise of citation analysis. *Physics World*, v. 20, No. 1, p. 32-36, Jan. 2007. Disponível em: <<https://staff.aub.edu.lb/~lmeho/meho-physics-world.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2017.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MENDES, Conrado Moreira. *Semiótica e mídia: uma abordagem tensiva do fait divers*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

MILLS, Charles Wright. *A imaginação sociológica*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1959.

MOMMSEN, Wolfgang J. *Max Weber and German politics: 1890-1920*. Translated by Michael Steinberg. Chicago: Chicago University Press, 1984.

\_\_\_\_\_. Política e teoria política in Max Weber. In: LOSITO, Marta; SCHIERA, Pierangelo (a cura di.). *Max Weber e le scienze social del suo tempo*. Bolonha: Società Editrice il Mulino, 1988. p. 423-545.

\_\_\_\_\_. *The political and social theory of Max Weber: collected essays*. Chicago: Chicago University Press, 1992.

\_\_\_\_\_. La sociología política de Max Weber y su filosofía de la historia universal. Tradução de Violeta Guyot. In: SAZBÓN, José (Org.). *Presencia de Max Weber*. Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión, 1971. p. 85-121.

MORAES, Paulo Rigolin de; TUFANO, Sara; NERI, Hugo. *O estabelecimento de um programa de pesquisa weberiano: entrevista com Wolfgang Schluchter*. *Plural: revista de ciências sociais*, São Paulo, Programa de Pós Graduação em Sociologia da USP, v. 21, n. 1, p. 231-246, 2014. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/plural/article/view/83630/86560>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. 5. ed. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

MORUJÃO, Alexandre Fradique. Introdução. In: KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. 2. ed. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

MUNHOZ, Hugo Neri. *O processo de intelectualização: fundamentos para uma explicação sociológica do conhecimento*. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

NEUMANN, Franz. *Estado democrático e estado autoritário*. Organização e prefácio de Herbert Marcuse; tradução de Luiz Corção. Rio de Janeiro: Zahar, 1969.

NEVES, Marcelo. *Entre Hidra e Hércules: princípios e regras constitucionais como diferença paradoxal do sistema jurídico*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

NIPPEL, Wilfried. *Max Weber e as ciências especializadas: o exemplo da história econômica da Antiguidade*. *Tempo Social: revista de sociologia da USP*, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 147-158, 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702012000100009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702012000100009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 10 maio 2016.

NOBRE, Marcos. Da “formação” às “redes”: filosofia e cultura depois da modernização. *Cadernos de Filosofia Alemã: crítica e modernidade*, São Paulo, Departamento de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, n. 19, p. 13-36, jan/-jun. 2012.

NOBRE, Renarde Freire. O desencantamento do mundo: todos os passos de um conceito. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 19, n. 54, 161-164, fev. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092004000100010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092004000100010&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 03 nov. 2017.

NOGARA, Monica. *Role of media in curbing corruption: the case of Uganda under President Yoweri K. Museveni during the “no-party” system*. New York: United Nations Department of Economic and Social Affairs, 2009. (DESA Working Paper No. 72, (ST/ESA/2009/DWP/72)). Disponível em <[http://www.un.org/esa/desa/papers/2009/wp72\\_2009.pdf](http://www.un.org/esa/desa/papers/2009/wp72_2009.pdf)>. Acesso em: 31 out. 2017.

OAKES, Guy. Introductory essay. In: WEBER, Max. *Critique of Stammer*. Translated, with an introductory essay, by Guy Oakes. New York: The Free Press, 1977. p. 1-56.

O’DONNELL, Guillermo. *Horizontal accountability and new polyarchies*. Notre Dame, IN: The Helen Kellogg Institute for International Studies, 1998. (Working paper 253, April 1998). Disponível em: <[https://kellogg.nd.edu/sites/default/files/old\\_files/documents/253\\_0.pdf](https://kellogg.nd.edu/sites/default/files/old_files/documents/253_0.pdf)>. Acesso em: 16 out. 2017.

OFFE, Claus. A ingovernabilidade: sobre o renascimento das teorias conservadoras da crise. In: \_\_\_\_\_. *Problemas estruturais do estado capitalista*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984. p. 236-260.

ORTIZ, Renato. *Ciências sociais e trabalho intelectual*. São Paulo: Olho d’Água, 2002.

OSTERHAMMEL, Jürgen. Varieties of social economics: Joseph A. Schumpeter and Max Weber. In: MOMMSEN, Wolfgang J.; OSTERHAMMEL, Jürgen (Eds.). *Max Weber and his contemporaries*. London: The German Historical Institute, 1987. p. 106-120.

PARRA, Henrique. Abertura e controle na governamentalidade algorítmica. *Ciência e Cultura*, São Paulo, v. 68, n. 1, p. 39-49, mar. 2016. Disponível em: <[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252016000100013&lng=en&nrm=iso](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252016000100013&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 29 set. 2017.

PARSONS, Talcott. Evaluación y objetividad en el ámbito de las ciencias sociales: una interpretación de los trabajos de Max Weber. Tradução de Oscar Colman. In: SAZBÓN, José (Org.). *Presencia de Max Weber*. Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión, 1971. p. 9-38.

\_\_\_\_\_. An outline of the social systems (1961). In: CALHOUN, Craig et al. (Eds.). *Classical sociological theory*. 2nd ed. Malden, MA; Oxford, UK: Blackwell, 2007. p. 421-440. Disponível em: <<https://archive.org/details/ClassicalSociologicalTheoryCraigCalhounJosephGerteisJamesMoodySteveUploadedByUni>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

PASQUALE, Frank. *The black box society: the secrets algorithms tha controls money and information*. Cambridge; London: Harvard University Press, 2015.

PEIRCE, Charles Sanders. O que é um signo? (1894) = What is a sign? (1894). Tradução de Ana Maria Guimarães Jorge. *FACOM*, n. 18, p. 46-56, 2º semestre, 2007. Disponível em: <[http://www.faap.br/revista\\_faap/revista\\_facom/facom\\_18/ana.pdf](http://www.faap.br/revista_faap/revista_facom/facom_18/ana.pdf)>. Acesso em: 14 dez. 2017.

PEREIRA, Alexandre Barbosa. *Funk ostentação em São Paulo: imaginação, consumo e novas tecnologia da informação e da comunicação*. *Revista de Estudos Culturais* [Online], São Paulo, Universidade de São Paulo, n. 1, 2014. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revistaec/article/view/98367>>. Acesso em: 24 out. 2017.

PIERUCCI, Antonio Flávio. Secularização segundo Max Weber. In: SOUZA, Jessé (Org.). *A atualidade de Max Weber*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000. p. 105-162.

PUGLIESI, Márcio. *Teoria do direito*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

RABB, Intisar A. Against Kadijustiz: on the negative citation of foreign law. *Suffolk University Law Review*, Boston, MA, v. 48, p. 343-377, 2015. Disponível em: <[http://suffolklawreview.org/wp-content/uploads/2015/10/Rabb\\_Article\\_PDF.pdf](http://suffolklawreview.org/wp-content/uploads/2015/10/Rabb_Article_PDF.pdf)>. Acesso em: 24 out. 2017.

RADKAU, Joachim. *Max Weber: a biography*. Translated by Patrick Camiller. Cambridge: Polity Press, 2009 (eBook Kindle).

RAWLS, John. *O liberalismo político*. Tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

REIS, Fábio Wanderley. Weber e a ciência social atual. In: In: SOUZA, Jessé (Org.). *A atualidade de Max Weber*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000. p. 305-318.

RINGER, Fritz. *A metodologia de Max Weber: unificação das ciências culturais e sociais*. Tradução de Gilson César Cardoso de Sousa. São Paulo: Edusp, 2004.

ROSSI, Pietro. Il processo di razionalizzazione del diritto e il rapporto com l'economia. In: TREVES, Renato (a cura di). *Max Weber e il diritto*. Milano: Franco Angeli, 1981. p. 19-38.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Introdução a uma ciência pós-moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

\_\_\_\_\_. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Razões da desordem*. 3. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

SCHANZE, Erich. *What is law and economics today?: a European view*. In: NOBEL, Peter (Ed.). *New frontiers of law and economics*. Zürich: Schulthess, 2006. p. 99-113. Disponível em: <[http://schanze.com/schanze\\_stgallen\\_law\\_economics.pdf](http://schanze.com/schanze_stgallen_law_economics.pdf)>. Acesso em: 24 out. 2017.

SCHAUER, Frederick. *Playing by the rules: a philosophical examination of rule-based decision-making in law and in life*. Oxford, England: Clarendon Press; New York: Oxford University Press, 1991.

SCHEDLER, Andreas. Conceptualizing accountability. In: SCHEDLER, Andreas; DIAMOND, Larry; PLATTNER, Marc (Eds.). *The self-restraining state: power and accountability in new democracies*. Boulder, CO; London, UK: Linner Rienner, 1999. p. 13-28.

SCHLUCHTER, Wolfgang. A dualidade entre ação e estrutura: esboços de um programa de pesquisa weberiano. Tradução de Carlos Eduardo Sell. *Política & Sociedade*, Florianópolis, SC, v. 15, n. 34, p. 18-42, set./dez. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2016v15n34p18/33254>>. Acesso em: 24 out. 2017.

\_\_\_\_\_. *Paradoxos da modernidade: cultura e conduta na teoria de Max Weber*. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

\_\_\_\_\_. Psychophysics and culture. TURNER, Stephen (Ed.). *The Cambridge companion to Weber*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000. p. 59-80.

\_\_\_\_\_. *The rise of Western rationalism: Max Weber's developmental history*. Translated with an introduction by Guenther Roth. Berkeley: University of California Press, 1985.

SCOTT, Alan. Modernity's machine metaphor. *British Journal of Sociology*, v. 48, No. 4, p. 561-75, 1997.

SEGRE, Sandro. Il pensiero politico di Weber e Luhmann: un'analisi comparativa. In: TREVES, Renato (a cura di). *Diritto e legittimazione*. Milano: Franco Angeli, 1985. p. 121-140.

SELL, Carlos Eduardo. *Max Weber e a racionalização da vida*. Petrópolis: Vozes, 2013.

\_\_\_\_\_. Weber no século XXI: desafios e dilemas de um paradigma weberiano. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 57, n. 1, p. 35-71, jan./mar. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582014000100002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582014000100002&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 19 out. 2017.

SHERWIN, Richard. *Visual jurisprudence*. August 24, 2012. [Online]. Disponível em: <SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2135801>> ou <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2135801>>. Acesso em: 10 out. 2017.

SHINN, Terry. Desencantamento da modernidade e da pós-modernidade: diferenciação, fragmentação e a matriz de entrelaçamento. Traduzido do original em inglês por Pablo Rubén Mariconda e Guilherme Rodrigues Neto. *Scientiae Studia*, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 43-81, mar. 2008. Disponível em:

<<https://www.revistas.usp.br/ss/article/view/11121/12889>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

SIMMEL, Georg. As grandes cidades e a vida do espírito (1903). Tradução de Leopoldo Waizbord. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 577-591, out. 2005. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-93132005000200010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132005000200010&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 01 jun. 2017.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. Tradução de Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SOUZA, Jessé. Acerca do lugar da moralidade na política: Weber, Habermas e singularidade cultural alemã. In: SOUZA, Jessé (Org.). *A atualidade de Max Weber*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000. p. 49-90.

\_\_\_\_\_. A ética protestante e a ideologia do atraso brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 13, n. 38, p. 97-116, out. 1998. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69091998000300006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091998000300006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 04 jan. 2018.

STASSUN, Cristian Caê Seemann. *Sociedade do espelháculo: Facebook gadget como dispositivo de governo das informações, das circulações e do desejo*. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/129320>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

STIGLER, George J. Law or economics? *Journal of Law and Economics*, Chicago, The University of Chicago Press, v. 35, No. 2, p. 455-468, Oct. 1992. Disponível em:

<<http://www.jstor.org/stable/725548>>. Acesso em: 03 ago. 2017.

SWEDBERG, Richard. *The Max Weber dictionary: key words and central concepts*. Com assistência de Ola Agevall. Stanford: Stanford University Press, 2005 (2005b).

\_\_\_\_\_. *Max Weber e a ideia da sociologia econômica*. Tradução de Dinah Abreu Azevedo. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; São Paulo: Beca Produções Culturais, 2005 (2005a).

\_\_\_\_\_. Max Weber's contribution to the economic sociology of law. *Annual Review of Law and Social Science*, v. 2, No. 1, p. 61-81, Dec. 2006. Disponível em:

<<https://doi.org/10.1146/annurev.lawsocsci.2.081805.105800>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

SZELENYI, Iván. Weber's theory of domination and post-communist capitalism. *Theory and Society*, v. 45, No. 1, p. 1-24, Feb. 2016. [Online]. Disponível em:

<<https://link.springer.com/content/pdf/10.1007%2Fs11186-015-9263-6.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

TAMANAH, Brian Z. The dark side of the relationship between the rule of law and liberalism. *NYU Journal of Law & Liberty*, v. 3, p. 516-547, 2008. Disponível em: <[http://www.law.nyu.edu/sites/default/files/ECM\\_PRO\\_060975.pdf](http://www.law.nyu.edu/sites/default/files/ECM_PRO_060975.pdf)>. Acesso em: 13 ago. 2017.

TEUBNER, Gunther. Direito e teoria social: três problemas. Tradução do alemão de Patrícia da Silva Santos. *Tempo Social: revista de sociologia da USP*, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 75-101, dez. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702015000200075&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702015000200075&lng=en&nrm=iso)>. e <<https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/108177/106489>>. Acesso em: 01 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. How the law thinks: toward a constrictivistic epistemology of law. *Law & Society Review*, v. 23, No. 5, p. 727-758, 1989.

TRAGTENBERG, Maurício. *Burocracia e ideologia*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1992.

TREIBER, Hubert. Dependence of the concept of law upon cognitive interest. *Journal of Legal Pluralism*, No. 66, p. 1-47, 2012. Disponível em: <<http://commission-on-legal-pluralism.com/volumes/66/treiber-art.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Insights into Weber's sociology of law. In: PAPENDORF, Knutt; MACHURA, Stefan; ANDENAES, Kristan (Eds.). *Understanding law in society: developments in sócio-legal studies*. Zúrik; Berlin: Lit Verlag, 2011. p. 21-80.

TRUBEK, David M. Max Weber sobre direito e ascensão do capitalismo (1972). Tradução de José Rafael Zullo; revisão técnica José Rodrigo Rodrigues. *Revista Direito GV 5*, São Paulo, Faculdade Getúlio Vargas, v. 3, n. 1, p. 151-186, jan./jun. 2007. Disponível em: <[http://direitosp.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/rdgv\\_05\\_pp151-186.pdf](http://direitosp.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/rdgv_05_pp151-186.pdf)>. Acesso em: 22 out. 2017.

\_\_\_\_\_. The "Rule of Law" in development assistance: past, present and future. In: TRUBEK, David; SANTOS, Álvaro (Eds.). *The new law and economic development: a critical appraisal*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 74-94.

TRUBEK, David M.; COUTINHO, Diogo R.; SCHAPIRO, Mario G. Toward a new law and development: new state activism in Brazil and the challenge for legal institutions. *The World Bank Legal Review*, p. 281-314, Dec. 2012. Disponível em: <[https://elibrary.worldbank.org/doi/abs/10.1596/9780821395066\\_CH16](https://elibrary.worldbank.org/doi/abs/10.1596/9780821395066_CH16)>. Acesso em: 20 dez. 2017.

TURNER, Stephen P.; FACTOR, Regis A. *Max Weber: the lawyer as a social thinker*. London: Routledge, 1994.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). *The universe of the largest transnacional corporation*. New York; Geneva: United Nations Publication, 2007. Disponível em: <[http://unctad.org/en/Docs/iteia20072\\_en.pdf](http://unctad.org/en/Docs/iteia20072_en.pdf)>. Acesso em: 22 out. 2017.

VERÍSSIMO, Marcos Paulo. *A judicialização dos conflitos de justiça distributiva no Brasil: o processo judicial no pós-1988*. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

VILLAS BÔAS, Gláucia K. A recepção controversa de Max Weber no Brasil (1940-1980). *Dados*, Rio de Janeiro, v. 57, n. 1, p. 5-33, mar. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582014000100001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582014000100001&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 04 jan. 2018.

VITA, Álvaro de. *A justiça igualitária e seus críticos*. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

WAZBORT, Leopoldo. *As aventuras de Georg Simmel*. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2013.

\_\_\_\_\_. *Introdução*. In: WEBER, Max. *Os fundamentos racionais e sociológicos da música*. Tradução, introdução e notas Leopoldo Waizbort. São Paulo: Edusp, 1995. p. 23-52.

WEBER, Marianne. *Weber: uma biografia*. Tradução da versão inglesa de Harry Zohn para o português por Alda Porto e Mario Antonio Eufrasio. Niterói, RJ: Casa Jorge Editorial, 2003.

WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. 18. ed. São Paulo: Cultrix, 2011 (CP).

\_\_\_\_\_. *Critique of Stammer*. Translated, with an introductory essay, by Guy Oakes. New York: The Free Press, 1977.

\_\_\_\_\_. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; revisão técnica de Gabriel Cohn. 4. ed., 4. reimpr. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015. v. 1 (ES I).

\_\_\_\_\_. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Tradução Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; revisão técnica de Gabriel Cohn. Reimpressão. Brasília: Universidade de Brasília, 2009. v. 2 (ES II).

\_\_\_\_\_. *Escritos políticos*. Editado por Peter Lassman e Ronald Speirs. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

\_\_\_\_\_. *A ética econômica das religiões mundiais: ensaios comparados de sociologia da religião*. Tradução de Antonio Luz Costa e Gilberto Calcagnotto; revisão da tradução de Antonio Flavio Pierucci e Gabriel Cohn. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016 (EERM).

\_\_\_\_\_. *A ética protestante e o “espírito” do capitalismo*. Tradução de José Marcos Mariani de Macedo; revisão técnica de Antônio Flávio Pierucci. São Paulo: Companhia das Letras, 2004 (EP).

\_\_\_\_\_. *História agrária romana*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1994.



WEBER, Max. *História geral da economia*. Tradução de Klaus Von Puschen. São Paulo: Centauro, 2006 (*HGE*).

\_\_\_\_\_. *The history of commercial partnerships in the Middle Ages*. Translated and introduced by Lutz Kaelber. Lanham, MD: Roman & Littlefield, 2003.

\_\_\_\_\_. *Max Weber-Studienausgabe*. Band I. Schriften und Reden. 22: Wirtschaft und Gesellschaft. Die Wirtschaft und die gesellschaftlichen Ordnungen und Mächte. Nachlaß. Teilband 5: Die Stadt. Tübingen: Mohr Siebeck, 2000 (*MWS I/22,5*).

\_\_\_\_\_. *Max Weber-Studienausgabe*. Band I: Schriften und Reden. 22. Wirtschaft und Gesellschaft. Die Wirtschaft und die gesellschaftlichen Ordnungen und Mächte. Nachlaß. Teilband 3. Recht. Tübingen: Mohr Siebeck, 2014 (*MWS I/22,3*).

\_\_\_\_\_. *Max Weber-Studienausgabe*. Band I. Schriften und Reden. 23. Wirtschaft und Gesellschaft. Soziologie. Unvollendet. 1919-1920. Tübingen: Mohr Siebeck, 2014 (*MWS I/23*).

\_\_\_\_\_. *Metodologia das ciências sociais: partes 1 e 2*. 4. ed. Tradução Augustin Wernet. São Paulo: Cortez, 2001 (*MCS I e MCS II*).

\_\_\_\_\_. *A "objetividade" do conhecimento nas ciências sociais*. Tradução de Gabriel Cohn. São Paulo: Ática, 2006 (*OCCS*).

\_\_\_\_\_. *A proposito di "Economia e Diritto" di Rudolf Stammler*. In: EHRLICH, Eugen; KELSEN, Hans; WEBER, Max. *Verso un concetto sociologico di diritto*. A cura di Alberto Febbrajo. Milano: Giuffrè, 2010. p. 89-165.

\_\_\_\_\_. *Sociología de la religión*. Traducción y edición de Enrique Gavilán, Madrid: Ediciones Akai, 2012.

WINCH, Peter. *The idea of social science and its relation to philosophy*. 2nd ed. London: Routledge, 1990.